



## REQUISIÇÃO DE SERVIÇO

### ORIGEM DA DESPESA:

Departamento de Benefícios

### 1. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

#### OBJETO

Contratação de empresa especializada, visando a prestação de serviços de Validação de a) Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, em conformidade com a Lei nº 8213/1991, e do b) Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, verificando se os documentos apresentados possuem todos os elementos constitutivos básicos para caracterização da aposentadoria especial, para fins de emissão de documento denominado ANÁLISE E DECISÃO TÉCNICA DE ATIVIDADE ESPECIAL, em processos de aposentadoria especial, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento dos documentos. Modelo do documento em anexo.

### 2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a. Fornecer a Contratada a documentação, preferencialmente via correio eletrônico, e informações para a execução dos serviços contratados, bem como lhe prestar por escrito ou verbalmente demais informações que visem esclarecer ou orientar a correta prestação dos serviços.
- b. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- c. Notificar formalmente à Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

### 3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deverá realizar:

- a. Validação do Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT – (obrigatório);
- b. Validação do Perfil Profissiográfico Previdenciário (obrigatório);

- Análise de outros documentos, não obrigatórios, porém essenciais para análise e emissão do documento denominado ANÁLISE E DECISÃO TÉCNICA DE ATIVIDADE ESPECIAL (obrigatório);
- Emissão de documento denominado ANÁLISE E DECISÃO TÉCNICA DE ATIVIDADE ESPECIAL (obrigatório);
- Análise do **PCMSO** – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e do **PPRA** – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – não obrigatório – mas caso componham o processo de aposentadoria especial;
- Disponibilização de profissional, Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho, visando atender o objeto licitatório, com conhecimento e capacidade para analisar se os documentos apresentados são necessários e suficientes para adequada avaliação dos elementos constitutivos básicos que instruem um processo de aposentadoria especial;

Caso seja apresentado como documentos complementares (não obrigatórios), verificar se na elaboração do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA foram observados:

- Antecipação de riscos ambientais;
- Reconhecimento dos riscos ambientais;
- Avaliação e controle de riscos ambientais;
- Descrição e quantificação de riscos, minimização ou neutralização pelo uso de EPI ou EPC;
- Cronograma de ações.

Caso seja apresentado como documentos complementares (não obrigatórios), verificar se a elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO foram observados:

- Determinação de exames complementares conforme risco e atividade;
- Determinação de periodicidade dos exames médicos ocupacionais.

Verificar se na elaboração do **Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT** foram observados:

- Determinação e caracterização de aposentadoria especial.
- Códigos inerentes ao GFIP.
- Quantificação dos agentes nocivos.
- Descrição e quantificação de riscos, minimização ou neutralização pelo uso de EPI ou EPC.

- Reconhecimento dos riscos ambientais.
- Avaliação e controle de riscos ambientais.
- Conclusão de exposição a riscos ambientais.
- NR 15 – Caracterização de INSALUBRIDADE.
- NR 16 – Caracterização de PERICULOSIDADE.

Verificar se na elaboração do **Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP** foram observados os dispostos nos decretos de números: 3048/1999 e 8123/2013.

- b) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** – A avaliação, para fins de validação e emissão de documento denominado ANÁLISE E DECISÃO TÉCNICA DE ATIVIDADE ESPECIAL, deverá ser feita e assinada por profissional responsável credenciado, devidamente identificados e registrados nos respectivos Conselhos Profissionais, que os habilitem a exercer tal atividade.
- c)** A Contratada será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individuais e quaisquer outros que se fizerem necessário ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, isentando integralmente a contratante.
- d)** A Contratada deverá comunicar a Contratante, imediatamente a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da execução dos serviços objeto do contrato. O prazo para entrega do serviço contratado começa a contar do comprovante de recebimento do e-mail ou no próximo dia útil após o envio do mesmo, o que ocorrer primeiro.
- e)** A Contratada deverá cumprir o contrato em estrita conformidade com o que dispõe o Edital, sua proposta e as cláusulas e condições contratuais.
- f)** A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução, exigidas na licitação.
- g)** Todos os casos atípicos não mencionados deverão ser apresentados ao gestor do contrato para sua definição e determinação.

## COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE E QUALIFICAÇÃO

### REGULARIDADE JURÍDICA:

1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado junto ao órgão competente, bem como todas as alterações contratuais existentes se for o caso.

### REGULARIDADE FISCAL:

1. Inscrição no CNPJ.
2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado e/ou Municipal, se houver, relativa à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante, mediante a apresentação das respectivas Certidões Negativas de Débito ou Certidões Positivas com Efeito de Negativa.
4. Certidão Negativa de Débitos junto a à Previdência Social (INSS) e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), de acordo com a Lei nº 12.440, de 2011 e Resolução Administrativa nº 1470, editada pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST) em 24 de agosto de 2011.

### QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

1. Atestado(s) de Capacidade Técnica, nos termos do inciso II do Artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, que comprove aptidão para desempenho das atividades similares ao objeto licitado;
2. Declaração de Inexistência em seu quadro de pessoal, de menores;
3. Declaração expressa da licitante, sob as penas cabíveis, que não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar, ou transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados.
4. A empresa deverá ser **especializada** em serviços de Medicina e Segurança do Trabalho, constando no CNAE – Código Nacional da Atividade Econômica, atividade relacionada à saúde e segurança ocupacional, comprovada por meio do **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica** (Cartão de CNPJ) e também comprovada por meio do **objeto do contrato social**.



5. Comprovação de Regularidade de Inscrição da **Pessoa Jurídica** junto ao CRM – Conselho Regional de Medicina.
6. Comprovação de Certidão de Registro de **Pessoa Jurídica** junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura.
7. Comprovação de Registro da pessoa física junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM do Médico do Trabalho e comprovação do título de Especialista em Medicina do Trabalho devidamente reconhecido pelo CRM – Conselho Regional de Medicina, conforme Resolução CFM Nº 1.960/2010.
8. Comprovação de Registro da pessoa física junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA do Engenheiro de Segurança do Trabalho.
9. Declaração designando o Engenheiro de Segurança do Trabalho que será o coordenador da equipe e responsável técnico pelos trabalhos, que deverá ser um dos profissionais apresentados para atendimento à qualificação técnica, para efeito da comprovação da experiência do responsável técnico.

## 5. Forma de Pagamento:

5.1 Os serviços serão remunerados para cada emissão do documento denominado Análise e Decisão Técnica de Atividade Especial, desde a admissão e até o efetivo desligamento, de cada empregador, independentemente se houver mais de um LCTAT e PPP, dentro do mesmo período trabalhado.

5.1.1 Se houver vários períodos trabalhados, em diversas funções, com diversos LTCAT's e PPP's, porém for referente o mesmo empregador, e referente ao mesmo período do contrato compreendido entre a admissão e o desligamento, haverá necessidade de ser emitido mais de uma Análise e Decisão Técnica de Atividade Especial, porém será remunerado uma única vez.

5.1.2 Se houver vários períodos trabalhados, em diversas funções, com diversos LTCAT's e PPP's, de empregadores diferentes, haverá necessidade de ser emitido mais de uma Análise e Decisão Técnica de Atividade Especial, e será remunerado por Análise e Decisão Técnica de Atividade Especial emitida. Exemplo: LTCAT e PPP do empregador X, Y e Z. Será remunerado 3 (três) vezes.



- 5.2 Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia do mês subsequente aos serviços prestados, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, com discriminação resumida do serviço.
- 5.3 A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>;
- 5.4 O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

Pato Branco, 19 de junho de 2020.

*K. Dosciati*

Karolyne Rubia Zanini Rebonatto Dosciati

Deferido      Data 19/6/2020  
Autorizo o encaminhamento da solicitação para os devidos trâmites.

*[Signature]*  
Ademilson Cândido Silva -  
Diretor Presidente

Indeferido      Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Motivo:

## ANEXO MODELO DE ANÁLISE E DECISÃO TÉCNICA DE ATIVIDADE ESPECIAL

### ANÁLISE E DECISÃO TÉCNICA DE ATIVIDADE ESPECIAL

NOME DO SERVIDOR: \_\_\_\_\_

Nº PROCESSO: \_\_\_\_\_/2020

Procedemos à análise na documentação apresentada, visando apurar se no período trabalhado, o servidor esteve efetivamente exposto aos agentes químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes nocivos, onde descrevemos: Relatório Conclusivo (justificativas técnicas/fundamentação legal)

REGISTRO DE EXIGÊNCIAS PERÍODO ENQUADRADO			
EMPRESA	PERÍODO	ATIVIDADE	AGENTE NOCIVO
<p>1. Da análise realizada foi verificada se a atividade desenvolvida pode ser enquadrada administrativamente por categoria profissional, com presunção da exposição a agentes nocivos:</p> <ul style="list-style-type: none"><li><input type="checkbox"/> Sim, sem necessidade de análise técnica pericial, por tratar-se de atividades exercidas</li><li><input type="checkbox"/> Sim, mas existem períodos que não foram enquadrados por categoria profissional com indicação de exposição à agente nocivo, cabendo análise e parecer técnico pericial.</li><li><input type="checkbox"/> Não, sem necessidade de envio à análise técnica pericial.</li><li><input type="checkbox"/> Não, mas existem períodos que não foram enquadrados por categoria profissional com indicação de exposição à agente nocivo, cabendo análise e parecer técnico pericial.</li></ul> <p>NESTE ITEM 1, BUSCAR ENQUADRAMENTO SOMENTE PARA AS ATIVIDADES EXERCIDAS ATÉ 28/04/1995, ONDE A COMPROVAÇÃO DA ATIVIDADE ESPECIAL ERA POR CATEGORIA PROFISSIONAL, CONTUDO, DEVERÁ SER FEITA MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE COMPROVEM, ANO A ANO, A HABITUALIDADE E PERMANÊNCIA EM UMA DAS ATIVIDADES LISTADAS NOS ANEXOS II DO DECRETO Nº 83.080 OU A PARTIR DO CÓDIGO 2.0.0 DO ANEXO DECRETO Nº 53.831.</p>			
<p>2. Para efeitos de análise de caracterização de atividade exercida em condições especiais por exposição a agente nocivo, foi apresentado:</p> <ul style="list-style-type: none"><li><input type="checkbox"/> Formulário antigo (DSS 8030 OU DIRBEN 8030) – emitido até 31/12/2003</li><li><input type="checkbox"/> Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP emitido a partir de 01/01/2004</li><li><input type="checkbox"/> Laudo Técnico de Avaliação Ambiental - LTCAT</li><li><input type="checkbox"/> Documento substitutivo do LTCAT. Indicar. Qual? _____</li></ul>			
<p>3. Faltou apresentar algum documento essencial para análise técnica pericial?</p> <p><input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p>			
<p>4. Foi identificado no LTCAT (ou documento equivalente) a inexistência de algum elemento constitutivo básico, porém essencial para análise?</p> <p><input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p>			
<p>5. Foram constatadas incorreções nos documentos apresentados (LTCAT e/ou PPP) que dificultam ou</p>			

impedem a análise?

Sim  Não

## 6. ANÁLISE

Em razão da análise da documentação apresentada, dos elementos trazidos ao presente e das informações prestadas acima, Concluimos que:

- A atividade é considerada insalubre  
 A atividade é considerada especial para fins de aposentadoria Especial 25 anos

## 7. AMPARO LEGAL

Caso positivo nas opções do item 6, acima, qual é a legislação que dá amparo legal?

Para atividade insalubre  Lei  Decreto  NRs  Constituição Federal  Outro \_\_\_\_\_.  
Nº da Legislação e Data (dia, mês, ano) \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Para atividade especial  Lei  Decreto  NRs  Constituição Federal  Outro \_\_\_\_\_.  
Nº da Legislação e Data (dia, mês, ano) \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

## 8. CONCLUSÃO

Em razão da análise da documentação apresentada, dos elementos trazidos ao presente e das informações prestadas acima, DECIDIMOS pelo:

- Deferimento** do enquadramento como atividade para fins de aposentadoria especial.  
 **Indeferimento** do enquadramento como atividade para fins de aposentadoria especial.

## 9. OBSERVAÇÕES FINAIS – PARECER TÉCNICO

## 10. LOCAL E DATA

Pato Branco, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

## 11. ASSINATURA E CARIMBO



Unidade Gestora: PATOPREV - Instituto de Previdencia

Conta..... = 1526 Credito Orcamentario 1 Ordinario  
Orgao..... = 18 INSTITUTO DE PREVIDENCIA PATOPREV  
Unidade Orcamentaria.. = 18.01 PATOPREV  
Funcional..... = 092720059 Previdencia Social  
Projeto/Atividade..... = 2359000 Implantar a sede do "Instituto de Previdencia dos Servidores Publicos Municipais  
Natureza da Despesa... = 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA  
Fonte de Recursos..... = 1 Recursos do Tesouro (Descentralizados)

3.3.90.39.05 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS  
Saldos de 01/01/2020 ate 10/06/2020

Dotacao Inicial..... = 150.000,00  
Credito Suplementar..... = 0,00  
Reducao Orcamentaria.... = 0,00  
Empenhado no Periodo.... = 16.814,07  
Liquidado no Periodo.... = 8.367,60  
Anulado no Periodo..... = 0,00  
Pago no Periodo..... = 8.074,24  
Empenhado ate o Periodo. = 16.814,07  
Liquidado ate o Periodo. = 8.367,60  
Pago ate o Periodo..... = 8.074,24  
A Pagar Processado..... = 293,36  
A Pagar nao Processado.. = 8.446,47  
Total a Pagar..... = 8.739,83  
Saldo Bloqueado..... = 0,00  
Saldo Reservado..... = 0,00  
Saldo Disponivel..... = 133.185,93

SALDO UTILIZADO R\$ 3.000,00

BRUNO ANDRE NUNES DA SILVA

CRC PR 075717/0-0



## PROPOSTA DE SERVIÇO

Pato Branco, 26 de junho de 2020.

A/C: KAROLYNE - PATOPREV

Prezado (a) Senhor (a):

Apresentamos Proposta para prestação de serviço.

Segue Proposta Comercial.

Colocamo-nos à disposição para mais esclarecimentos pelos telefones:

(46) 3526 1797 | (46) 9 8801 2681

Atentamente,

Neodimar Moterle  
Eng. Segurança do Trabalho  
CREA: PR-127128/D

Neodimar Moterle  
**Sócio administrador**  
**Eng. de Segurança do Trabalho**



## 1. DO OBJETO DA PROPOSTA

Contratação de empresa especializada, visando a prestação de serviços de Validação de

a) Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho - LTCAT, em conformidade com a Lei nº 8213/1991, e do b) Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, verificando se os documentos apresentados possuem todos os elementos constitutivos básicos para caracterização da aposentadoria especial, para fins de emissão de documento denominado ANÁLISE E DECISÃO TÉCNICA DE ATIVIDADE ESPECIAL, em processos de aposentadoria especial, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento dos documentos.

## 2. DAS CONDIÇÕES GERAIS

### 2.1 Investimento

- ✓ R\$ 1000,00 (mil reais) por avaliação.

### 2.2 Validade desta proposta

- ✓ 60 dias.

Atentamente,



Neodimar Moterle  
Eng. Segurança do Trabalho  
CREA: PR-127128/D

Neodimar Moterle  
Sócio administrador

Proposta aprovada por (nome completo): \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Data da aprovação: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.



**Assunto:** RE: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

**De:** Neodimar Moterle <neodimar.ecovision@hotmail.com>

**Data:** 23/06/2020 17:27

**Para:** Karolyne <patoprev2@patobranco.pr.gov.br>

Segue com assinatura.

Att.:

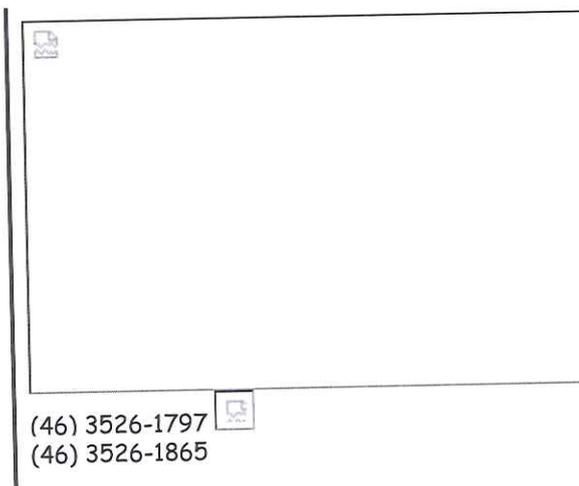
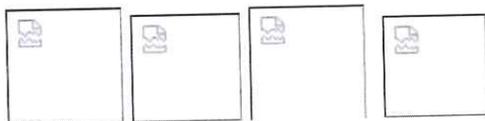
Neodimar Moterle

Engenheiro de Segurança do Trabalho

Sócio administrador

(46) 9 8801-2681 

(46) 9 9110-0217



**...A hora de preservar a vida é AGORA!**

FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA EMAIL.

---

**De:** Karolyne <patoprev2@patobranco.pr.gov.br>

**Enviado:** terça-feira, 23 de junho de 2020 17:17

**Para:** Neodimar Moterle <neodimar.ecovision@hotmail.com>

**Assunto:** Re: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Boa tarde Neodimar,

Faltou a sua assinatura na página 02 (proposta) do arquivo.

No aguardo,

Att,

Karolyne R. Z. Rebonatto Dosciatti  
Diretora Administrativo/Financeiro  
PATOPREV

Em 23/06/2020 16:35, Neodimar Moterle escreveu:

Boa tarde,  
Segue orçamento solicitado.  
A disposição:



Att.:

Neodimar Moterle

Engenheiro de Segurança do Trabalho

Sócio administrador

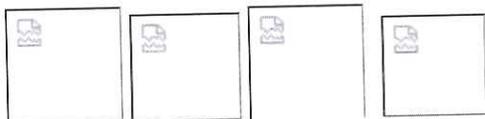
(46) 9 8801-2681 

(46) 9 9110-0217



(46) 3526-1797 

(46) 3526-1865



**...A hora de preservar a vida é AGORA!**

FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTE EMAIL.

---

**De:** Karolyne <patoprev2@patobranco.pr.gov.br>

**Enviado:** sexta-feira, 19 de junho de 2020 17:30

**Para:** neodimar.ecovision@hotmail.com <neodimar.ecovision@hotmail.com>

**Assunto:** Fwd: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Karolyne R. Z. Rebonatto Dosciatti  
Diretora Administrativo/Financeiro  
PATOPREV

----- Mensagem encaminhada -----

**Assunto:** SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

**Data:** Fri, 19 Jun 2020 15:28:56 -0300

**De:** Karolyne <patoprev2@patobranco.pr.gov.br>

**Para:** [hera@hera.eng.br](mailto:hera@hera.eng.br), [licitacao@qrh.com.br](mailto:licitacao@qrh.com.br), [treinamentos@realseg.com.br](mailto:treinamentos@realseg.com.br),  
[marcelo@prevenmed.com.br](mailto:marcelo@prevenmed.com.br), [neodimar@hotmail.com](mailto:neodimar@hotmail.com),  
[emerson@prevence.net.br](mailto:emerson@prevence.net.br), [faturamento@gaveamt.com.br](mailto:faturamento@gaveamt.com.br)

Boa tarde,

Solicito orçamento para o seguinte objeto: Contratação de empresa especializada, visando a prestação de serviços de Validação de a) Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho - LTCAT, em conformidade com a Lei nº 8213/1991, e do b) Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, verificando se os documentos apresentados possuem todos os elementos constitutivos básicos para caracterização da aposentadoria especial, para fins de emissão de documento denominado ANÁLISE E DECISÃO TÉCNICA DE ATIVIDADE ESPECIAL, em processos de aposentadoria especial, no prazo máximo de 05



(cinco) dias úteis após o recebimento dos documentos.

Segue em anexo requisição do serviço, com as informações detalhadas da solicitação e modelo de ANÁLISE E DECISÃO TÉCNICA DE ATIVIDADE ESPECIAL.

Enviar proposta preferencialmente em até 7 dias corridos.

Encaminhar orçamento com CNPJ e razão social.

Observar as informações abaixo.

**Ao fornecer o orçamento, a empresa concorda com os seguintes termos:**

1. Validade mínima da proposta de 60 dias (o prazo pode ser inferior quando justificado por características de mercado);
2. A contratação, a princípio, será direta por dispensa de licitação, sempre que os valores não ultrapassarem o teto legal e sempre que haja disponibilidade financeira por parte da PatoPrev;
3. A contratação será pelo menor preço, prevalecendo o valor orçado;
4. A empresa a ser contratada deverá emitir nota fiscal eletrônica;
5. A empresa a ser contratada deverá fornecer conta bancária no CNPJ da empresa;
6. O pagamento será por depósito em conta bancária da empresa ou por boleto bancário emitido pela empresa, após emissão da nota fiscal eletrônica;
7. Esta é uma solicitação de orçamento, a confirmação da contratação será em etapa posterior após aprovação dos valores pela Presidência.

Att,

--

Karolyne R. Z. Rebonatto Dosciatti  
Diretora Administrativo/Financeiro  
PATOPREV

—Anexos:—

PROPOSTA ANALISE E VALIDAÇÃO LTCAT.pdf

507KB



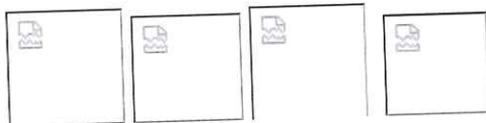
**Assunto:** RE: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO  
**De:** Neodimar Moterle <neodimar.ecovision@hotmail.com>  
**Data:** 09/07/2020 11:16  
**Para:** Karolyne <patoprev2@patobranco.pr.gov.br>

bom dia.  
CNPJ: 17.260.673/0001-83

Desculpa, não coloquei na proposta.

A disposição:

Att:  
Neodimar Moterle  
Engenheiro de Segurança do Trabalho  
Sócio administrador  
(46) 9 8801-2681  
(46) 9 9110-0217



(46) 3526-1797  
(46) 3526-1865

**...A hora de preservar a vida é AGORA!**

FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA EMAIL.

---

**De:** Karolyne <patoprev2@patobranco.pr.gov.br>  
**Enviado:** quinta-feira, 9 de julho de 2020 10:55  
**Para:** Neodimar Moterle <neodimar.ecovision@hotmail.com>  
**Assunto:** Re: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Neodimar, bom dia.

qual é o número do CNPJ da sua empresa?

Att,

Karolyne R. Z. Rebonatto Dosciatti  
Diretora Administrativo/Financeiro  
PATOPREV

Em 23/06/2020 16:35, Neodimar Moterle escreveu:

Boa tarde,  
Segue orçamento solicitado.  
A disposição:



Att.:

Neodimar Moterle

Engenheiro de Segurança do Trabalho

Sócio administrador

(46) 9 8801-2681 

(46) 9 9110-0217



(46) 3526-1797 

(46) 3526-1865

**...A hora de preservar a vida é AGORA!**

FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA EMAIL.

**De:** Karolyne <patoprev2@patobranco.pr.gov.br>

**Enviado:** sexta-feira, 19 de junho de 2020 17:30

**Para:** neodimar.ecovision@hotmail.com <neodimar.ecovision@hotmail.com>

**Assunto:** Fwd: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Karolyne R. Z. Rebonatto Dosciatti  
Diretora Administrativo/Financeiro  
PATOPREV

----- Mensagem encaminhada -----

**Assunto:** SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

**Data:** Fri, 19 Jun 2020 15:28:56 -0300

**De:** Karolyne <patoprev2@patobranco.pr.gov.br>

**Para:** [hera@hera.eng.br](mailto:hera@hera.eng.br), [licitacao@qrh.com.br](mailto:licitacao@qrh.com.br), [treinamentos@realseg.com.br](mailto:treinamentos@realseg.com.br),  
[marcelo@prevenmed.com.br](mailto:marcelo@prevenmed.com.br), [neodimar@hotmail.com](mailto:neodimar@hotmail.com),  
[emerson@prevence.net.br](mailto:emerson@prevence.net.br), [faturamento@gaveamt.com.br](mailto:faturamento@gaveamt.com.br)

Boa tarde,

Solicito orçamento para o seguinte objeto: Contratação de empresa especializada, visando a prestação de serviços de Validação de a) Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho - LTCAT, em conformidade com a Lei nº 8213/1991, e do b) Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, verificando se os documentos apresentados possuem todos os elementos constitutivos básicos para caracterização da aposentadoria especial, para fins de emissão de documento denominado ANÁLISE E DECISÃO TÉCNICA DE



ATIVIDADE ESPECIAL, em processos de aposentadoria especial, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento dos documentos.

Segue em anexo requisição do serviço, com as informações detalhadas da solicitação e modelo de ANÁLISE E DECISÃO TÉCNICA DE ATIVIDADE ESPECIAL.

Enviar proposta preferencialmente em até 7 dias corridos.

Encaminhar orçamento com CNPJ e razão social.

Observar as informações abaixo.

**Ao fornecer o orçamento, a empresa concorda com os seguintes termos:**

1. Validade mínima da proposta de 60 dias (o prazo pode ser inferior quando justificado por características de mercado);
2. A contratação, a princípio, será direta por dispensa de licitação, sempre que os valores não ultrapassem o teto legal e sempre que haja disponibilidade financeira por parte da PatoPrev;
3. A contratação será pelo menor preço, prevalecendo o valor orçado;
4. A empresa a ser contratada deverá emitir nota fiscal eletrônica;
5. A empresa a ser contratada deverá fornecer conta bancária no CNPJ da empresa;
6. O pagamento será por depósito em conta bancária da empresa ou por boleto bancário emitido pela empresa, após emissão da nota fiscal eletrônica;
7. Esta é uma solicitação de orçamento, a confirmação da contratação será em etapa posterior após aprovação dos valores pela Presidência.

Att,

--

Karolyne R. Z. Rebonatto Dosciatti  
Diretora Administrativo/Financeiro  
PATOPREV

Nº de Carta Proposta 0053/2020



Á.  
Patoprev  
Telefone: (46) 3225-6167  
E-mail: patoprev2@patobranco.pr.gov.br  
Pato Branco - PR

### DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Validação de a) Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, em conformidade com a Lei nº 8213/1991, e do b) Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, verificando se os documentos apresentados possuem todos os elementos constitutivos básicos para caracterização da aposentadoria especial, para fins de emissão de documento denominado ANÁLISE E DECISÃO TÉCNICA DE ATIVIDADE ESPECIAL, em processos de aposentadoria especial.

### ORÇAMENTO

Descrição	Valor unitário
ANÁLISE E DECISÃO TÉCNICA DE ATIVIDADE ESPECIAL	R\$3.650,00

Pato Branco, 26 de junho de 2020.

Alessandra Prestes  
Representante comercial

Esta proposta é válida por 60 dias.

Proposta aprovada por (Nome Completo)
_____
Data da Aprovação ____ / ____ / ____

**CLINICA DEL CARPIO & ZAGO LTDA**  
CNPJ: 26.424.579/0001-03

46 3225.9185 / 3223.1470  
Rua Pedro Ramires de Melo, 407  
85502-050 | Pato Branco | Paraná





**Assunto:** Fwd: Fwd: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO  
**De:** Alesandra <alesandra.prestes@gaveamt.com.br>  
**Data:** 26/06/2020 16:48  
**Para:** patoprev2@patobranco.pr.gov.br

Boa tarde,

Segue proposta para análise.

Qualquer duvida fico a disposição.

Atenciosamne:

----- Mensagem encaminhada -----

**Assunto:**SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

**Data:**Fri, 19 Jun 2020 15:28:56 -0300

**De:**Karolyne <patoprev2@patobranco.pr.gov.br>

**Para:**hera@hera.eng.br, licitacao@qrh.com.br, treinamentos@realseg.com.br,  
marcelo@prevenmed.com.br, neodimar@hotmail.com, emerson@prevence.net.br,  
faturamento@gaveamt.com.br

Boa tarde,

Solicito orçamento para o seguinte objeto: Contratação de empresa especializada, visando a prestação de serviços de Validação de a) Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho - LTCAT, em conformidade com a Lei nº 8213/1991, e do b) Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, verificando se os documentos apresentados possuem todos os elementos constitutivos básicos para caracterização da aposentadoria especial, para fins de emissão de documento denominado ANÁLISE E DECISÃO TÉCNICA DE ATIVIDADE ESPECIAL, em processos de aposentadoria especial, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento dos documentos.

Segue em anexo requisição do serviço, com as informações detalhadas da solicitação e modelo de ANÁLISE E DECISÃO TÉCNICA DE ATIVIDADE ESPECIAL.

Enviar proposta preferencialmente em até 7 dias corridos.

Encaminhar orçamento com CNPJ e razão social.

Observar as informações abaixo.

**Ao fornecer o orçamento, a empresa concorda com os seguintes termos:**

1. Validade mínima da proposta de 60 dias (o prazo pode ser inferior quando justificado por características de mercado);



2. A contratação, a princípio, será direta por dispensa de licitação, sempre que os valores não ultrapassarem o teto legal e sempre que haja disponibilidade financeira por parte da PatoPrev;
3. A contratação será pelo menor preço, prevalecendo o valor orçado;
4. A empresa a ser contratada deverá emitir nota fiscal eletrônica;
5. A empresa a ser contratada deverá fornecer conta bancária no CNPJ da empresa;
6. O pagamento será por depósito em conta bancária da empresa ou por boleto bancário emitido pela empresa, após emissão da nota fiscal eletrônica;
7. Esta é uma solicitação de orçamento, a confirmação da contratação será em etapa posterior após aprovação dos valores pela Presidência.

Att,

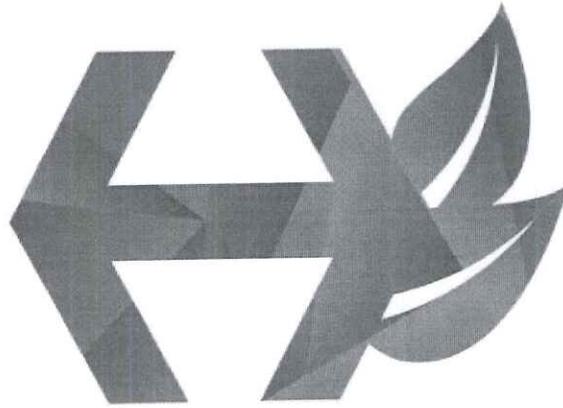
--

Karolyne R. Z. Rebonatto Dosciatti  
Diretora Administrativo/Financeiro  
PATOPREV

— Anexos: \_\_\_\_\_

Cartapro Patoprev26 junho de 2020.pdf

280KB



# HERA

CONSULTORIA AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO

VALIDAÇÃO DE  
LTCAT - PPP

**PATOPREV**

Instituto de Previdência dos Servidores  
Públicos Municipais de Pato Branco

---



## PROPOSTA DE SERVIÇOS: VALIDAÇÃO DE LTCAT - PPP

A/C: Karolyne Rubia Zanini Rebonatto Dosciatti

Departamento de Benefícios

1 - ÁREA DE ABRANGÊNCIA: OS TRABALHOS PROPOSTOS SERÃO DESENVOLVIDOS NAS SEGUINTE UNIDADES:

➤ PATO PREV

2 – Objetivo:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALIDAÇÃO DE A) LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DO AMBIENTE DE TRABALHO – LTCAT, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 8213/1991, E DO B) PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO – PPP.

3– EQUIPE TÉCNICA:

PARA ESTE TRABALHO A CONTRATADA CONTARÁ COM DOIS ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO.



#### 4. INVESTIMENTO

##### 4.1 – R\$ 600,00 (Seiscentos Reais) Por ANÁLISE E DECISÃO TÉCNICA DE ATIVIDADE ESPECIAL

5– Outros Aspectos: Os seguintes aspectos ficam ainda acordados entre a HERA CONSULTORIA AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO e a CONTRATANTE, para o desenvolvimento dos trabalhos previstos:

- A contratante deverá fornecer todas as informações relacionadas e necessárias ao cumprimento do objeto da presente proposta;
- A Contratada deverá providenciar o recolhimento da respectiva ART;
- Os pagamentos serão realizados mediante emissão de nota fiscal pela Contratada
- A Contratada se responsabiliza por todos os aspectos legais envolvendo os seus funcionários, incluindo, salário, encargos sociais, segurança do trabalho e outros;

##### 6 – DADOS BANCÁRIOS:

Razão Social: C. LECHIU Consultoria Ambiental e Segurança do Trabalho

Banco: ITAÚ

Agência: 0273

Conta Corrente: 33024-1

CNPJ: 28.031.349/0001-00

##### 7 – VALIDADE DA PROPOSTA

60 dias

Curitiba, 25de Junho de 2020

CHRISTIANO LECHIU

Engenheiro de Segurança do Trabalho CREA

PR 158509/D



**Assunto:** Re: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

**De:** Christiano Lechiu <hera@hera.eng.br>

**Data:** 25/06/2020 20:41

**Para:** "Karolyne" <patoprev2@patobranco.pr.gov.br>

Prezada Karolyne Boa Noite

Peço desculpas na demora do retorno do envio da proposta,

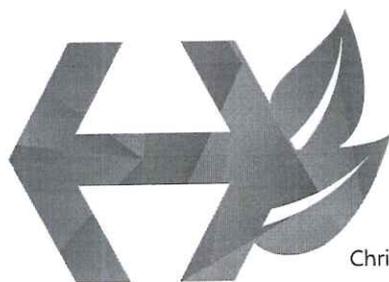
Agradeço a oportunidade em participar do processo.

Em anexo a proposta para a execução dos trabalhos.

Fico a disposição para quaisquer dúvidas.

Muito Obrigado

Atenciosamente



Christiano .Lechiu

**HERA**

CREA - PR 159.508 D  
41-99888-0197

CONSULTORIA AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO

----- Ativado Sex, 19 jun 2020 15:28:56 -0300 **Karolyne**  
<patoprev2@patobranco.pr.gov.br> escreveu -----

Boa tarde,

Solicito orçamento para o seguinte objeto: Contratação de empresa especializada, visando a prestação de serviços de Validação de a) Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho - LTCAT, em conformidade com a Lei nº 8213/1991, e do b) Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, verificando se os documentos apresentados possuem todos os elementos constitutivos básicos para caracterização da aposentadoria especial, para fins de emissão de documento denominado ANÁLISE E DECISÃO TÉCNICA DE ATIVIDADE ESPECIAL, em processos de aposentadoria especial, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento dos documentos.

Segue em anexo requisição do serviço, com as informações detalhadas da solicitação e modelo de ANÁLISE E DECISÃO TÉCNICA DE ATIVIDADE ESPECIAL.

Enviar proposta preferencialmente em até 7 dias corridos.

Encaminhar orçamento com CNPJ e razão social.

Observar as informações abaixo.

**Ao fornecer o orçamento, a empresa concorda com os seguintes termos:**



1. Validade mínima da proposta de 60 dias (o prazo pode ser inferior quando justificado por características de mercado);
2. A contratação, a princípio, será direta por dispensa de licitação, sempre que os valores não ultrapassarem o teto legal e sempre que haja disponibilidade financeira por parte da PatoPrev;
3. A contratação será pelo menor preço, prevalecendo o valor orçado;
4. A empresa a ser contratada deverá emitir nota fiscal eletrônica;
5. A empresa a ser contratada deverá fornecer conta bancária no CNPJ da empresa;
6. O pagamento será por depósito em conta bancária da empresa ou por boleto bancário emitido pela empresa, após emissão da nota fiscal eletrônica;
7. Esta é uma solicitação de orçamento, a confirmação da contratação será em etapa posterior após aprovação dos valores pela Presidência.

Att,

--

Karolyne R. Z. Rebonatto Dosciatti  
Diretora Administrativo/Financeiro  
PATOPREV

— Anexos: —

PROPOSTA\_252\_2020\_PATOPREV.pdf

674KB



PROPOSTA COMERCIAL Nº 043/2020

Pato Branco, 22 de junho de 2020.

À **PATOPREV**  
At.: **Sr. Ademilson Cândido Silva – Presidente**  
**Sra. Karolyne Rubia Zanini Rebonatto Dosciatti – Diretora**  
**Administrativo/Financeiro**  
**(46)32256167 [patoprev2@patobranco.pr.gov.br](mailto:patoprev2@patobranco.pr.gov.br)**

Prezados Senhores,

Apresentamos proposta para realização de Avaliação para Validação de LTCAT – Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho e PPP por apresentados pelos servidores, para fins de aposentadoria especial.

Segue Proposta Comercial.

Nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos via e-mail [licitacao@grh.com.br](mailto:licitacao@grh.com.br) ou pelo fone (46) 2101-1826 ou (46) 21011800.

Atentamente,

Anubes Smiderle  
Sócia Administradora  
[quality@grh.com.br](mailto:quality@grh.com.br)

DANIEL  
VINICIOS  
RESENDE:04  
600759931  
Daniel Vinicios Resende  
Sócio Administrador  
[licitacao@grh.com.br](mailto:licitacao@grh.com.br)

Assinado de forma digital por DANIEL VINICIOS RESENDE:0460075993  
1  
Dados: 2020.06.24 10:07:09 -03'00'



## PROPOSTA – PERICIA DE VALIDAÇÃO DE LTCAT E PPP APRESENTADOS POR SERVIDORES

1. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada, visando a prestação de serviços de Validação de a) Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, em conformidade com a Lei nº 8213/1991, e do b) Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, verificando se os documentos apresentados possuem todos os elementos constitutivos básicos para caracterização da aposentadoria especial, para fins de emissão de documento denominado ANÁLISE E DECISÃO TÉCNICA DE ATIVIDADE ESPECIAL, em processos de aposentadoria especial, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento dos documentos.

### 2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E ORÇAMENTO

Item Nº.	Descrição	Valor Unitário Por Laudo R\$
01	Avaliação para validação de LTCAT e PPP por Laudo apresentado pelos servidores, com o objetivo de realizar as aposentadorias especiais solicitadas.	R\$ 1.100,00

**Valor Total da Proposta: R\$ 1.100,00 (mil e cem reais).**

### 3. FORMA DE PAGAMENTO:

À vista, mediante requisição dos serviços pelo município e realização dos mesmos.

4. **FORMA DE COBRANÇA:** Boleto bancário ou depósito em conta bancária.

### 5. PRAZO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

10 (dez) dias, a contar da assinatura do contrato e requisição dos serviços.

6. **VALIDADE DESTA PROPOSTA:** 05/09/2020.

**Observação 1:** No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

**Observação 2:** Não estão inclusos nesta proposta os custos com exames complementares, tais como radiologia, exames laboratoriais, ressonância magnética, entre outros, requisitados para eventuais avaliações dos servidores.

Pato Branco, 22 de junho de 2020.

Anubes Smiderle  
Sócia Administradora  
[quality@qrh.com.br](mailto:quality@qrh.com.br)

POLIMEDICI  
ASSESSORIA E  
CONSULTORIA EM  
MEDICINA  
D:00975647000139  
Assinado de forma digital por  
POLIMEDICI ASSESSORIA E  
CONSULTORIA EM MEDICINA  
D:00975647000139  
Dados: 2020.06.24 10:09:10  
-03'00'

DANIEL VINICIOS  
RESENDE:04600  
759931  
Assinado de forma digital  
por DANIEL VINICIOS  
RESENDE:04600759931  
Dados: 2020.06.24  
10:08:22 -03'00'

Daniel Vinicios Resende  
Sócio Administrador  
[licitacao@qrh.com.br](mailto:licitacao@qrh.com.br)



**Assunto:** Re: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

**De:** Daniel Resende - Licitações Grupo Polimed <licitacao@qrh.com.br>

**Data:** 24/06/2020 10:34

**Para:** Karolyne <patoprev2@patobranco.pr.gov.br>

Bom Dia Karol, tudo bem?

Desculpa o erro.

Segue a proposta atualizada.

Muito Obrigado!

Qualquer dúvida, estamos a disposição!

**\*\*\*FAVOR CONFIRMAR RECEBIMENTO\*\*\***

Em 23/06/2020 17:19, Karolyne escreveu:

Olá Daniel,

no valor total da proposta está 8.800,00? Não entendi.

Att,

Karolyne R. Z. Rebonatto Dosciatti  
Diretora Administrativo/Financeiro  
PATOPREV

Em 23/06/2020 11:40, Daniel Resende - Licitações Grupo Polimed escreveu:

Bom Dia Karol, tudo bem?

conforme solicitado, segue o orçamento.

Qualquer dúvida, estamos a disposição!

Muito Obrigado!

**\*\*\*FAVOR CONFIRMAR RECEBIMENTO\*\*\***

Em 19/06/2020 15:28, Karolyne escreveu:

Boa tarde,

Solicito orçamento para o seguinte objeto: Contratação de empresa especializada, visando a prestação de serviços de Validação de a) Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho - LTCAT, em conformidade com a Lei nº 8213/1991, e do b) Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, verificando se os documentos apresentados possuem todos os elementos constitutivos básicos para caracterização da aposentadoria especial, para fins de emissão de documento denominado ANÁLISE E DECISÃO TÉCNICA DE ATIVIDADE ESPECIAL, em processos



de aposentadoria especial, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento dos documentos.

Segue em anexo requisição do serviço, com as informações detalhadas da solicitação e modelo de ANÁLISE E DECISÃO TÉCNICA DE ATIVIDADE ESPECIAL.

Enviar proposta preferencialmente em até 7 dias corridos.

Encaminhar orçamento com CNPJ e razão social.

Observar as informações abaixo.

**Ao fornecer o orçamento, a empresa concorda com os seguintes termos:**

1. Validade mínima da proposta de 60 dias (o prazo pode ser inferior quando justificado por características de mercado);
2. A contratação, a princípio, será direta por dispensa de licitação, sempre que os valores não ultrapassem o teto legal e sempre que haja disponibilidade financeira por parte da PatoPrev;
3. A contratação será pelo menor preço, prevalecendo o valor orçado;
4. A empresa a ser contratada deverá emitir nota fiscal eletrônica;
5. A empresa a ser contratada deverá fornecer conta bancária no CNPJ da empresa;
6. O pagamento será por depósito em conta bancária da empresa ou por boleto bancário emitido pela empresa, após emissão da nota fiscal eletrônica;
7. Esta é uma solicitação de orçamento, a confirmação da contratação será em etapa posterior após aprovação dos valores pela Presidência.

Att,

--

Karolyne R. Z. Rebonatto Dosciatti  
Diretora Administrativo/Financeiro  
PATOPREV

**Daniel Vinicios Resende**

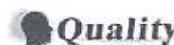
Sócio Administrador

☎ (46) 2101-1800

✉ licitacao@pmed.com.br

🌐 www.GrupoPolimed.com.br

Grupo Empresarial





**Daniel Vinicios Resende**

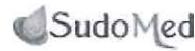
Sócio Administrador

(46) 2101-1800

licitacao@pmed.com.br

www.GrupoPolimed.com.br

Grupo Empresarial



—Anexos:—

CartaPro PatoPREV - Pato Branco - PR - Avaliação de LTCAT e PPP por Laudo.pdf

450KB

COMPARATIVO DE PREÇOS MAPA DE PREÇOS

ITEM	UNI	DESCRIÇÃO	ECOVISION ENGENHARIA E SEGURANÇA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE LTDA CNPJ: 17.260.673/0001-83	GAVEA MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO CNPJ: 26.424.579/0001-03	C. LECHIU CONSULTORIA AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO CNPJ: 28.031.349/0001-00	POLIMED MEDICINA DO TRABALHO CNPJ: 00.975.647/0001-39
1	un.	Tem por objeto Contratação de empresa especializada, visando a prestação de serviços de Validação de a) Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, em conformidade com a Lei nº 8213/1991, e do b) Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, verificando se os documentos apresentados possuem todos os elementos constitutivos básicos para caracterização da aposentadoria especial, para fins de emissão de documento denominado ANÁLISE E DECISÃO TÉCNICA DE ATIVIDADE ESPECIAL, em processos de aposentadoria especial, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento dos documentos.	R\$ 1.000,00	R\$ 3.650,00	R\$ 600,00	R\$ 1.100,00





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.031.349/0001-00 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 19/06/2017
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>C. LECHIU CONSULTORIA AMBIENTAL E SEGURANCA DO TRABALHO</b>
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>HERA CONSULTORIA AMBIENTAL E SEGURANCA DO TRABALHO</b>	PORTE <b>ME</b>
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>71.12-0-00 - Serviços de engenharia</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>
---

LOGRADOURO <b>R WALTER GUIMARAES DA COSTA</b>	NÚMERO <b>112</b>	COMPLEMENTO *****
--	----------------------	----------------------

CEP <b>82.210-110</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SAO LOURENCO</b>	MUNICÍPIO <b>CURITIBA</b>	UF <b>PR</b>
--------------------------	--	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CHRISTIANOLECHIU@HOTMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(41) 9888-0197</b>
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>19/06/2017</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **30/06/2020** às **14:21:37** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Secretaria da Micro e Pequena Empresa  
Secretaria da Racionalização e Simplificação  
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) CHRISTIANO LECHIU			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO(A)	
SEXO Masculino	REGIME DE BENS (se casado) Comunhão Parcial		
FILHO DE (pai) MIGUEL JOSE LECHIU	(mãe) EMILINHA DE FATIMA LECHIU		
NASCIDO EM (data de nascimento) 30/11/1979	IDENTIDADE (número) 00361356351	Órgão emissor DETRAN	UF PR
CPF (número) 028.854.489-70			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA WALTER GUIMARAES DA COSTA			NÚMERO 112
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO São Lourenço	CEP 82210-110	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 006015 - Curitiba
MUNICÍPIO Curitiba			UF PR
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ		A JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 080 - INSCRIÇÃO, 315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 080 (1) INSCRIÇÃO, 315 (1) ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL C. LECHIU CONSULTORIA AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO			ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)
LOGRADOURO (rua, ev, etc) RUA Walter Guimarães da Costa			NÚMERO 112
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO São Lourenço	CEP 82210-110	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 006015 - Curitiba
MUNICÍPIO Curitiba	UF PR	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) XXX
VALOR DO CAPITAL - R\$ 10.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) dez mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 7112000 Atividade Secundária 7119704	Descrição do Objeto ATIVIDADES DE CONSULTORIA AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES XXX	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXX	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF PR
DATA ASSINATURA 09/06/2017		ASSINATURA DO EMPRESÁRIO 	
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
		PR1170000916318	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

\* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil Paraná

CERTIFICO O REGISTRO EM 19/06/2017 11:04 SOB Nº 41108243595.  
PROTOCOLO: 173810098 DE 12/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11702247674. NIRE: 41108243595.

C. LECHIU CONSULTORIA AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO



Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 19/06/2017  
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

CARTÓRIO DISTRITAL DAS MERCÊS - CURITIBA - PR

Av. Manoel Ribas, 1395 - Mercês - Curitiba - PR - Fone: (41)3335-8119

Andréa Bordin Ippich - Agente Delegada

SELO DIGITAL N.º 1711153.COMPLX.AERON.0422W.D.111111

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por verdadeira, de forma autêntica, a assinatura  
Indicada de CHRISTIANO LECHIU. \*65134F\*  
Dou fé. Curitiba, 14 de junho de 2017 - 08:32:24h.

Em Teste wp da Verdade

Maria Olívia Woellner de Castro (Escrivente)



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/06/2017 11:04 SOB Nº 41108243595.  
PROTOCOLO: 173810098 DE 12/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11702247674. NIRE: 41108243595.  
C. LECHIU CONSULTORIA AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 19/06/2017  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)



## Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

### Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN sobre o contribuinte 28.031.349/0001-00 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet. Para consultar sua situação fiscal, acesse [Centro Virtual de Atendimento e-CAC](#).

[Nova Consulta](#)



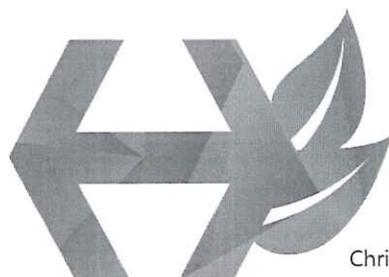
**Assunto:** Re: Certidão negativa  
**De:** Christiano Lechiu <hera@hera.eng.br>  
**Data:** 10/07/2020 13:34  
**Para:** "Patoprev2" <patoprev2@patobranco.pr.gov.br>

Prezada karolyne

Em função de débitos junto à receita federal , neste momento solicito a desistência do processo ..

Somente conseguiria a resolução da negativa em 10 dias

Grato



Christiano .Lechiu

HERA

CREA - PR 159.508 D  
41-99888-0197

CONSULTORIA AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO

---- On Sex, 10 jul 2020 13:31:56 -0300 Karolyne<patoprev2@patobranco.pr.gov.br> wrote  
----

Bom dia Christiano,

por favor me envia por email o que você me disse por telefone? Que a negativa vai demorar para conseguir a negativa e que prefere ser retirado do processo?

Obrigada.

--

Karolyne R. Z. Rebonatto Dosciatti  
Diretora Administrativo/Financeiro  
PATOPREV

COMPARATIVO DE PREÇOS MAPA DE PREÇOS

ITEM	UNI	DESCRIÇÃO	ECOVISION ENGENHARIA E SEGURANÇA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE LTDA CNPJ: 17.260.673/0001-83	GAVEA MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO CNPJ: 26.424.579/0001-03	POLIMED MEDICINA DO TRABALHO CNPJ: 00.975.647/0001-39
1	un.	Tem por objeto Contratação de empresa especializada, visando a prestação de serviços de Validação de a) Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, em conformidade com a Lei nº 8213/1991, e do b) Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, verificando se os documentos apresentados possuem todos os elementos constitutivos básicos para caracterização da aposentadoria especial, para fins de emissão de documento denominado ANÁLISE E DECISÃO TÉCNICA DE ATIVIDADE ESPECIAL, em processos de aposentadoria especial, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento dos documentos.	R\$ 1.000,00	R\$ 3.650,00	R\$ 1.100,00





**ECOVISION ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE LTDA**  
C.N.P.J. N.º 17.260.673/0001 - 83  
NIRE N.º 41207494961  
**SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL** 01

**JHONATAN NELSON GNOATTO**, brasileiro, solteiro, Engenheiro Ambiental com registro no CREA/PR sob n.º PR-127126/D, nascido em 11/01/1988, natural de Itapejara D'Oeste Pr., residente e domiciliado na Rua Marcelino Champagnat, n.º 77, centro, no município de Itapejara D'Oeste Pr., CEP 85580-000, portador da C.I. n.º 8.407.836-0, expedida pela SSP-PR e CPF n.º 061.236.259-00 e **NEODIMAR MOTERLE**, brasileiro, solteiro, maior, Engenheiro Ambiental com registro no CREA/PR n.º 127128/D, e registro no Ministério do Trabalho sob n.º PR/004586-1, nascido em 01/07/1981, natural de Viadutos Rs., residente e domiciliado à Rua Vereador Evaristo Nichele, 97, bairro Industrial, no município de Itapejara D'Oeste Pr. CEP 85580-000, portador da C.I. n.º 7.521.658-0, expedida pela SSP-PR., e CPF n.º 032.129.089-55, sócio componentes da sociedade empresarial ECOVISION ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado estabelecida à Av. Manoel Ribas, 39, industrial, CEP 85580-000, na cidade de Itapejara D'Oeste Paraná, com contrato social arquivado na MM Junta Comercial do Paraná sob n.º 41207494961, por despacho em sessão de 03/12/2012 e sexta alteração sob n.º 20191707090 por despacho em sessão de 07/05/2019, resolvem por meio deste instrumento modificar seu contrato primitivo alterações de acordo com as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Retira-se da sociedade neste ato JHONATAN NELSON GNOATTO, acima qualificado que possui na sociedade 7.500 (sete mil e quinhentas) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada, das quais transfere por venda ao sócio remanescente **NEODIMAR MOTERLE**, acima qualificado, 7.350 (sete mil trezentas e cinquenta) cotas, totalizando a importância de R\$ 7.350,00 (sete mil trezentos e cinquenta reais) e a sócia ingressante **CATIANE MOTERLE**, brasileira, solteira, maior, empresária, nascida em 19/06/1987, natural de Erechim Rs., residente e domiciliada à Rua vereador Evaristo Nichele, 158, bairro Industrial, CEP 85580-000, na cidade de Itapejara D'Oeste Pr., portadora da C.I. n.º 9.392.791-5, expedida pela SSP-PR e CPF n.º 060.218.669-24, 150 (cento e cinquenta) cotas, totalizando a importância de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), ambas pagas neste ato em moeda corrente do país servindo o presente como recibo, dando o sócio desistente plena, geral e irrevogável quitação não podendo mais reclamar sob qualquer pretexto ou modalidade em tempo algum.

*Handwritten signatures and initials:*  
G  
R  
G

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Em função da transferência por venda de cotas havidas o capital social permanece inalterado em seu valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), dividido em 15.000 (quinze mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada totalmente integralizado em moeda corrente do país, ficando assina distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	COTAS	CAPITAL	%
NEODIMAR MOTERLE	14.850	R\$ 14.850,00	99
CATIANE MOTERLE	150	R\$ 150,00	1
<b>TOTAL</b>	<b>15.000</b>	<b>R\$ 15.000,00</b>	<b>100</b>

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/09/2019 14:46 SOB N.º 20195688651.  
PROTOCOLO: 195688651 DE 17/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11904447980. NIRE: 41207494961.  
ECOVISION ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE  
LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 24/09/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br



**ECOVISION ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE LTDA**  
**C.N.P.J. N.º 17.260.673/0001 - 83**  
**NIRE N.º 41207494961**  
**SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL** **02**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A sócia ingressante declara conhecer a situação econômico-financeira da sociedade.

**CLÁUSULA QUARTA** – A sócia ingressante declara sob as penas da lei que não esta impedida de exercer as atividades na sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA QUINTA** – A administração da sociedade que era exercida pelos sócios NEODIMAR MOTERLE e JHONATAN NELSON GNOATTO, passa neste ato a ser exercida pelo sócio, **NEODIMAR MOTERLE** com poder e atribuição de administrar o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**CLÁUSULA SEXTA** – Permanecem inalteradas as demais cláusulas, que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO:** À vista da modificação ora ajustada e em consonância com a que determina o Art. 2.031 da Lei n.º 10.406/2002 o contrato social passa ter a seguinte redação:

**ECOVISION ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE LTDA**  
**C.N.P.J. N.º 17260673/0001 - 83**  
**NIRE N.º 41207494961**  
**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**

**NEODIMAR MOTERLE**, brasileiro, solteiro, maior, Engenheiro Ambiental com registro no CREA/PR n.º 127128/D, e registro no Ministério do Trabalho sob n.º PR/004586-1, nascido em 01/07/1981, natural de Viadutos Rs., residente e domiciliado à Rua Vereador Evaristo Nichele, 97, bairro Industrial, no município de Itapejara D'Oeste Pr. CEP 85580-000, portador da C.I. n.º 7.521.658-0, expedida pela SSP-PR., e CPF n.º 032.129.089-55 e **CATIANE MOTERLE**, brasileira, solteira, maior, empresária, nascida em 19/06/1987, natural de Erechim Rs., residente e domiciliada à Rua vereador Evaristo Nichele, 158, bairro Industrial, CEP 85580-000, na cidade de Itapejara D'Oeste Pr., portadora da C.I. n.º 9.392.791-5, expedida pela SSP-PR e CPF n.º 060.218.669-24, sócio componentes da sociedade empresarial **ECOVISION ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado estabelecida à Av. Manoel Ribas, 39, industrial, CEP 85580-000, na cidade de Itapejara D'Oeste Paraná, com contrato social arquivado na MM



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/09/2019 14:46 SOB N° 20195688651.  
PROTOCOLO: 195688651 DE 17/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11904447980. NIRE: 41207494961.  
ECOVISION ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE  
LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 24/09/2019  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)



**ECOVISION ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE LTDA**  
**C.N.P.J. N.º 17.260.673/0001 - 83**  
**NIRE N.º 41207494961**  
**SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL 03**

Junta Comercial do Paraná sob n.º 41207494961, por despacho em sessão de 03/12/2012 e sexta alteração sob n.º 20191707090 por despacho em sessão de 07/05/2019, resolvem por meio deste instrumento consolidar seu contrato primitivo e alterações de acordo com as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A sociedade girará sob o nome empresarial de **ECOVISION ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE LTDA**, e terá sua sede e foro, à Av. Manoel Ribas, 39, Industrial, CEP 85.580-000, na cidade de Itapejara D'Oeste, comarca de Pato Branco Pr. inscrita no CNPJ n.º 17.260.673/0001-83, NIRE 41207494961, com início em 15/12/2012 e prazo indeterminado.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A sociedade tem por objetivo mercantil a atividade de “Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do à segurança do trabalho (7119-7/04), Serviços de arquitetura (7111-1/00), serviços de cartografia, topografia e geodesia (7119-7/01), Atividades profissionais, científicas e técnicas (7490-1/99), Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (8599-6/04), Atividade médica ambulatorial, com recursos para realização de exames complementares (8630-5/02), Atividade médica ambulatorial restrita a consultas (8630-5/03), Atividades de atenção ambulatorial (8630-5/99), serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia (8640-2/05) Serviços de diagnóstico por registro gráfico – ECG, EEG e exames complementares (8640-2/08), atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica (8640-2/99), Atividades de psicologia e psicanálise (8650-0/03), Atividades de fisioterapia (8650-0/04), Atividades de terapia ocupacional (8650-0/05), Atividades de fonoaudiologia (8650-0/06), Atividades de profissionais da área de saúde (8650-0/99), Atividades de apoio à gestão da saúde (8630-5/03) e Serviços de escritório e apoio administrativo (8211-3/00) “.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Fica mantida a filial n.º 01 tem sua sede e foro à Rua Tapajós, 511, centro CEP 85501-043, na cidade de Pato Branco Paraná inscrita no CNPJ n.º 17.260.673/0002-64, NIRE n.º 41901372432 e iniciou as atividades em 28/02/2014, e terá o mesmo objeto social da matriz.

**CLÁUSULA QUARTA** – O capital social de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), dividido em 15.000 (quinze mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente do país fica assim distribuído pelos sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	COTAS	CAPITAL	%
NEODIMAR MOTERLE	14.850	R\$ 14.850,00	99
CATIANE MOTERLE	150	R\$ 150,00	1
TOTAL	15.000	R\$ 15.000,00	100%

**CLÁUSULA QUINTA** - As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/09/2019 14:46 SOB N.º 20195688651.  
PROTOCOLO: 195688651 DE 17/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11904447980. NIRE: 41207494961.  
ECOVISION ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE  
LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 24/09/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br



**ECOVISION ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE LTDA**  
C.N.P.J. N.º 17.260.673/0001 - 83  
NIRE N.º 41207494961  
**SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL** 04

condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se posta a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual permanente.

**CLÁUSULA SEXTA** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A administração da sociedade caberá ao sócio **NEODIMAR MOTERLE**, com poder e atribuição de administrar o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**CLÁUSULA OITAVA** - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados.

**CLÁUSULA NONA** - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA**, declara sob as penas da lei, que se enquadra nas condições de **Microempresa**, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Falecendo qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e ou incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo Único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O administrador declara sob as penas da lei que não esta impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/09/2019 14:46 SOB N.º 20195688651.  
PROTOCOLO: 195688651 DE 17/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11904447980. NIRE: 41207494961.  
ECOVISION ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE  
LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 24/09/2019  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)



**ECOVISION ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE LTDA**  
**C.N.P.J. N.º 17.260.673/0001 - 83**  
**NIRE N.º 41207494961**  
**SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL** **05**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – As deliberações sociais que serão tomadas em reunião de sócios, cujo quórum de instalação e de decisão será a maioria simples do Capital Social, nos casos em que a Lei não exigir quórum maior.

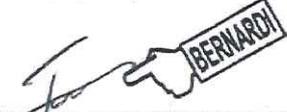
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - A reunião dos sócios será convocada pelo Administrador e ou sócio, com 10 (dez) dias de antecedência, mediante expedição de carta convocatória, com local, data, hora e a ordem do dia da reunião para os endereços que os sócios, para esse fim, depositarem na sede da sociedade.

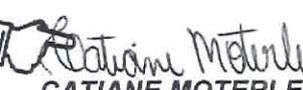
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Fica eleito o foro de Pato Branco para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por assim estarem, justos e contratados, assinam o presente em 1 (uma) única via.

  
**NEODIMAR MOTERLE**

Itapejara D'Oeste, Pr., 05 de setembro de 2019.

  
**JHONATAN NELSON GNOATTO**

  
**CATIANE MOTERLE**



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/09/2019 14:46 SOB N° 20195688651.  
PROTOCOLO: 195688651 DE 17/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11904447980. NIRE: 41207494961.  
ECOVISION ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE  
LTDA

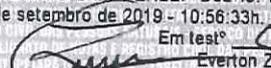
LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 24/09/2019  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)



SERVICÓ DISTRITAL DE ITAPEJARA D'ESTE/PR - TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
Tabeliã e Registradora: Aitana Bernardi  
Rua Fernando Ferrari, nº 613, Centro - Itapejara d'Oeste/PR - CEP 85.580-000 - Telefone: (46) 3526 2213

XwPer:E7HJO.bAKuz, Controle: ArFRu.y68WZ.  
Consulte em <http://funarpen.com.br>

RECONHEÇO por VERDADEIRA a(s) firma(s) de: NEODIMAR MOTERLE e CATIANE MOTERLE. Dou fé. Itapejara d'Oeste - Paraná, 13 de setembro de 2019 - 10:56:33h.

Em testº  da verdade  
Everton Zanella - Substituto

Emot: R\$18,82 (VRC: VRC 43,60), Selo: R\$0,80, Funrejus: R\$4,20, ISS: R\$0,50, FADEP: R\$0,84 = R\$23,17

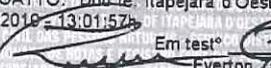


Everton Zanella  
Substituto  
Portaria Nº 5012017

SERVICÓ DISTRITAL DE ITAPEJARA D'ESTE/PR - TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
Tabeliã e Registradora: Aitana Bernardi  
Rua Fernando Ferrari, nº 613, Centro - Itapejara d'Oeste/PR - CEP 85.580 000 - Telefone: (46) 3526 2213

EuPMJ:WpNPG.dom2Q, Controle: sNdoc.4ZDJD.  
Consulte em <http://funarpen.com.br>

RECONHEÇO por VERDADEIRA a(s) firma(s) de: JHONATAN NELSON GNOATTO. Dou fé. Itapejara d'Oeste - Paraná, 13 de setembro de 2019 - 13:01:57h.

Em testº  da verdade  
Everton Zanella - Substituto

Emot: R\$8,41 (VRC: VRC 43,60), Selo: R\$0,80, Funrejus: R\$2,10, ISS: R\$0,26, FADEP: R\$0,42 = R\$11,99



Everton Zanella  
Substituto  
Portaria Nº 5012017



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/09/2019 14:46 SOB Nº 20195688651.  
PROTOCOLO: 195688651 DE 17/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11904447980. NIRE: 41207494961.  
ECOVISION ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 24/09/2019  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>17.260.673/0001-83</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>03/12/2012</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>ECOVISION ENGENHARIA DE SEGURANCA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE LTDA</b>
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ECOVISION MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO</b>	PORTE <b>ME</b>
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>71.11-1-00 - Serviços de arquitetura</b> <b>71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia</b> <b>74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente</b> <b>82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo</b> <b>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial</b> <b>86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares</b> <b>86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas</b> <b>86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente</b> <b>86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia</b> <b>86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos</b> <b>86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente</b> <b>86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise</b> <b>86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia</b> <b>86.50-0-05 - Atividades de terapia ocupacional</b> <b>86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia</b> <b>86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente</b> <b>86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>
---

LOGRADOURO <b>AV MANOEL RIBAS</b>	NÚMERO <b>39</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
--------------------------------------	---------------------	-----------------------------

CEP <b>85.580-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>INDUSTRIAL</b>	MUNICÍPIO <b>ITAJEJARA D'OESTE</b>	UF <b>PR</b>
--------------------------	--------------------------------------	---------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ECOVISION@HOTMAIL.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(46) 3526-1797/ (46) 9110-0217</b>
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>
---

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/12/2012</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 09/07/2020 às 13:41:13 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ECOVISION ENGENHARIA DE SEGURANCA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE LTDA**  
**CNPJ: 17.260.673/0001-83**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 13:39:58 do dia 09/07/2020 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 05/01/2021.

Código de controle da certidão: **AF4F.3789.BE4E.3EEB**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná



**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 022221913-27

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **17.260.673/0001-83**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 06/11/2020 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



## CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS

NOME.....: ECOVISION ENG. DE SEG. DO TRAB. E MEIO A NR: 17260673000183  
CNPJ/CPF..: 17.260.673/0001-83  
ENDEREÇO..: MANOEL RIBAS , 39 - BAIRRO INDUSTRIAL  
MUNICÍPIO.: ITAPEJARA D'OESTE UF: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro Imobiliário ou Mobiliário do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO que NÃO CONSTAM pendências em seu nome referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.itapejaradoeste.pr.gov.br/>>, utilizando os dados:  
Código/Ano da certidão.....: 1002/2020  
Código de autenticidade da certidão: 70230956070230

Certidão emitida com base na Lei Municipal.  
Emitida em 09/07/2020.  
Válida até 60 dias após a data de emissão desta.

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ITAPEJARA D'OESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
TRIBUTAÇÃO



**Empresa** ▶▶ **Fácil**

## ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO

Número 114/2012

**Nome Fantasia:** ECOVISION ENGENHARIA

**Razão Social:** ECOVISION ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE LTDA

**CNPJ:** 17.260.673/0001-83

**Inscrição Municipal:**

**Atividade Principal:** 7119-7/04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho -  
Exerce no endereço

**Atividade(s) Secundária(s):** 7119-7/01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia (Exerce no endereço), 7111-1/00 - Serviços de arquitetura (Exerce no endereço), 8640-2/05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia (Exerce no endereço), 7490-1/99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente (Exerce no endereço), 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Exerce no endereço), 8650-0/05 - Atividades de terapia ocupacional (Exerce no endereço)

**Município:** Itapejara d'Oeste **Endereço:** AVENIDA MANOEL RIBAS, 39, CENTRO, INDUSTRIAL

**CEP:** 85580000

**Local e data:** Itapejara d'Oeste, terça, 31 de janeiro de 2017

**Vencimento:**

**VALDECIR FRANCISCO VIEIRA**

Secretaria Municipal de Tributação

### Observação

\*ESSE ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DEVERÁ SER PAGO TODO ANO E SOMENTE POSSUIRÁ VALIDADE MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO NEGATIVA MUNICIPAL ATUALIZADO.

Código de Autenticidade: **175HADGJEA**

"EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO VALDECIR FRANCISCO VIEIRA"

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 17.260.673/0001-83

**Razão Social:** ECOVISION ENGENHARIA DE SEG DO TRABALHO

**Endereço:** RUA IPE 97 / CENTRO / ITAPEJARA D'OESTE / PR / 85580-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 05/07/2020 a 03/08/2020

**Certificação Número:** 2020070503315011489290

Informação obtida em 09/07/2020 13:45:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ECOVISION ENGENHARIA DE SEGURANCA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 17.260.673/0001-83  
Certidão n°: 15713090/2020  
Expedição: 09/07/2020, às 13:45:28  
Validade: 04/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ECOVISION ENGENHARIA DE SEGURANCA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **17.260.673/0001-83**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**Anhambi**

Nutrição para a vida



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que a empresa ECOVISION ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE LTDA, com sede na AVENIDA MANOEL RIBAS, nº. 39, CEP 58580-000, Cidade de ITAPEJARA D'OESTE, Estado do PARANÁ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 17260673/0001-83, forneceu/fornece os produtos/serviços iguais ou semelhantes ao objeto da referida requisição de serviço para contratação de empresa especializada, visando a prestação de serviços de Validação de Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT e do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra a mesma, nenhum registro que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação.

Itapejara D'Oeste, 09 de julho de 2020.

Anhambi Alimentos Ltda

**Anhambi**  
Nutrição para a vida

ITAPEJARA DO OESTE - Matriz  
Rua Abilon de Souza Naves, 61  
CEP 85.580-000  
(46) 3526 8000

ITAPEJARA DO OESTE - Filial Guarani  
Rua Jose Albino Shuatz, 2808  
Bairro Guarani • Cep 85.580-000  
(46) 3526 1209

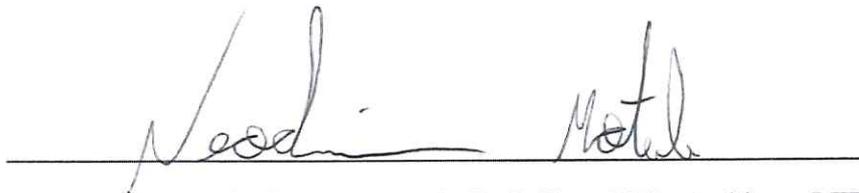
PATO BRANCO - Filial  
Via do Conhecimento, 2000 • KM 03  
Bairro Fraron • CEP 85.503-390  
(46) 3225 4584

Itapejara D'Oeste, 09 de julho de 2020

## DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES

A empresa Ecovision Engenharia de Segurança do Trabalho e Meio Ambiente LTDA, inscrita no CNPJ nº. 17.260.673/0001-83, por intermédio de seu representante legal o Sr. Neodimar Moterle, portador da carteira de identidade nº.7.521.658-0 e do CPF nº. 032.129.089-55, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

Por ser verdade, firmamos a presente.



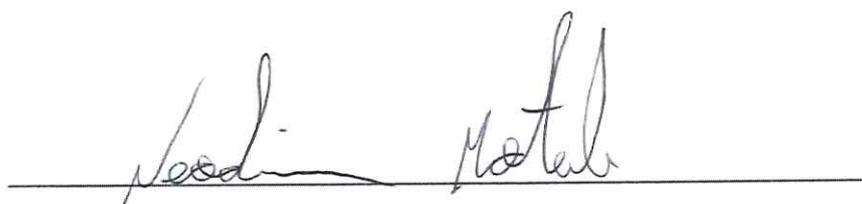
Ecovision Engenharia de Segurança do Trabalho e Meio Ambiente LTDA

Neodimar Moterle – RG: 7.521.658-0  
**ECOVISION ENGENHARIA DE SEGURANÇA  
DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE LTDA.**  
Fone: (46) 3526-1797  
CNPJ 17.260.673/0001-83

Itapejara D'Oeste, 07 de julho de 2020.

## DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO

O signatário da presente, em nome da proponente Ecovision Engenharia de Segurança do Trabalho e Meio Ambiente LTDA, declara para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do artigo 32, parágrafo 2º e artigo 97 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.



Ecovision Engenharia de Segurança do Trabalho e Meio Ambiente LTDA

Neodimar Moterle – RG: 7.521.658-0

**ECOVISION ENGENHARIA DE SEGURANÇA  
DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE LTDA.**

**Fone: (46) 3526-1797**

**CNPJ 17.260.673/0001-83**



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

### Certidão de Inscrição de Pessoa Jurídica

Certificamos que a empresa **ECOVISION ENGENHARIA**, CNPJ 17.260.673/0001-83, foi inscrita em 22/05/2017, neste Conselho, na modalidade de Registro, sob o nº. **9880**, atendendo à solicitação de seu responsável técnico **BALFORD RAFAEL ABAUNZA SANCHEZ**, inscrito sob o nº. 8229 em cumprimento à Lei nº. 6.839 de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011.

Esta certidão **NÃO VALE** como prova de regularidade e somente será atestada através do Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica, a ser solicitada anualmente a este Conselho, após o devido cumprimento de todas as exigências pertinentes.

**Esta Certidão tem validade até o dia 09/10/2020.**

Chave de validação **649d98d0c0902128f921b021b85513440e0d3f7a**

Emitida eletronicamente via internet em **09/07/2020**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: [www.crmpr.org.br](http://www.crmpr.org.br)



Pessoa Física  
**Empresa**

Pessoa Jurídica

Nome Fantasia:

Nome Fantasia: ECOVISION ENGENHARIA

Razão Social: ECOVISION ENGENHARIA

Nº CRM: 9880

CNPJ: 17.260.673/0001-83

Endereço:

17.260.673/0001-83

Logradouro	Bairro	Município	CEP
AV MANOEL RIBAS, 39	Industrial	Itapejara d'Oeste	85580-000

Cidade:

Telefones

(46) 35161797

Q Buscar

Diretor Técnico: 8229 - BALFORD RAFAEL ABAUNZA SANCHEZ

Especialidades Atendidas:

For:

Descrição

MEDICINA DO TRABALHO

Nome

RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM

ECOVISION ENGENHARIA

9880

« 0 < 0 1 0 > 0 » 0

Fechar



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

### Certidão Negativa de Débitos

Certificamos para os devidos fins que a empresa **ECOVISION ENGENHARIA**, CNPJ 17.260.673/0001-83, inscrita neste Conselho Regional de Medicina do Paraná sob o nº. **9880**, encontra-se quite com esta Tesouraria até **31/01/2021**.

**Obs.: Esta certidão não substitui o Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica.**

**Esta Certidão tem validade até o dia 31/01/2021.**

Chave de validação     [7e2eeb9a7e28a8d680e584195bed53b28b4d5e7e](#)

Emitida eletronicamente via internet em **09/07/2020**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: [www.crmpr.org.br](http://www.crmpr.org.br)



**Pessoa Física**  
**Profissional**

Nome:



CRM: 8229

Nome: BALFORD RAFAEL ABAUNZA SANCHEZ

Data de Inscrição: 27/08/1982 Situação: Ativo

Sexo: Masculino

Tipo de Inscrição: Secundária

Cidade: Dois Vizinhos

Especialidade

Área de Atuação

RQE

MEDICINA DO TRABALHO

15117

Sexo:

Fechar

Buscar

Foram encontrados 1 resultados

Limpar pesquisa

Nome

Situação CRM

BALFORD RAFAEL ABAUNZA SANCHEZ

Ativo

8229

«0 <0 10 >0 »0

Pessoa Jurídica



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA  
E AGRONOMIA DO PARANÁ

## Certidão de Registro de Pessoa Física e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo encontra-se regularmente registrado(a) nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 possibilitando-o(a) a exercer sua profissão no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) constantes de seu registro.

Certidão nº: **81646/2020**

Validade: 30/09/2020

Nome Civil: NEODIMAR MOTERLE

Carteira - CREA-PR Nº :PR-127128/D

Registro Nacional : 1711286770

Registrado(a) desde : 26/09/2012

Filiação : LUIZ MOTERLE

LURDES MARIA MOTERLE

Data de Nascimento : 01/07/1981

Carteira de Identidade : 75216580

Naturalidade : VIADUTOS/RS

CPF : 03212908955

Título: ENGENHEIRO AMBIENTAL

FACULDADE EDUCACIONAL DE DOIS VIZINHOS

Data da Colação de Grau : 10/08/2012

Diplomação : 21/08/2012

Situação : Regular

Atribuições profissionais:

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º de 24/12/1966

Resolução do Confea N.º 447/2000 - Art. 2º de 22/09/2000 do CONFEA.

Título: ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO

UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANA

Data da Colação de Grau : 26/07/2014

Diplomação : 30/11/2015

Situação : Regular

Atribuições profissionais:

Resolução do Confea N.º 359/1991 - Art. 4º de 31/07/1991 do CONFEA.

Responsabilidade Técnica/Quadro Técnico:

61000 - ECOVISION ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE LTDA

Desde: 09/05/2016 Carga Horária: 4 Horas Unidade: HORA/DIA

61000 - ECOVISION ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE LTDA

Desde: 22/05/2018 Carga Horária: 4 Horas Unidade: HORA/DIA

Possui parcelamento de anuidade em dia no CREA-PR.

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

Para fins de: CONCORRÊNCIAS

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR  
(<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 190969/2020.



Emitida via Internet em 09/07/2020 16:12:14

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 002/2014.  
A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

## DECLARAÇÃO

Eu Neodimar Moterle, CPF: 032.129.089-55, engenheiro De Segurança do Trabalho, CRE PR 127127/D, declaro que serei o coordenador e responsável técnico pela Validação dos Laudos Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, em conformidade com a Lei nº 8213/1991, e dos Perfis Profissiográfico Previdenciário – PPP .

Sem mais para o momento,

Itapejara D'Oeste, 09 de julho de 2020.



Neodimar Moterle  
Eng. Segurança do Trabalho  
CREA: PR-127128/D

---

Neodimar Moterle



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA  
E AGRONOMIA DO PARANÁ



### Confirmação de Autenticidade da Certidão

CERTIDÃO Nº :	81646/2020
CARTEIRA - CREA :	PR-127128/D
SOLICITADA POR :	NEODIMAR MOTERLE
TÍTULOS :	
ATRIBUIÇÕES :	Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º de 24/12/1966 Resolução do Confea N.º 447/2000 - Art. 2º de 22/09/2000 do CONFEA Resolução do Confea N.º 359/1991 - Art. 4º de 31/07/1991 do CONFEA
DATA EMISSÃO :	09/07/2020 16:12:14
VALIDADE :	30/09/2020
FINALIDADE :	CONCORRÊNCIAS



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA  
E AGRONOMIA DO PARANÁ



## Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que a empresa encontra-se regularmente registrada nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estando habilitada a exercer suas atividades no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

**Certidão nº: 81642/2020**

**Validade: 30/09/2020**

**Razão Social:** ECOVISION ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE LTDA

**CNPJ:** 17260673000183

**Num. Registro:** 61000

**Registrada desde :** 09/05/2016

**Capital Social:** R\$ 15.000,00

**Endereço:** RUA FERNANDO FERRARI, 1561 CENTRO

**Município/Estado:** ITAPEJARA D OESTE-PR

**CEP:** 85580000

**Objetivo Social:**

serviços de perícia técnica relacionados a segurança do trabalho, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, serviços de cartografia e topografia e geodesia, serviços de arquitetura, atividades de fisioterapia, atividades de terapia ocupacional.

**Restrição de Atividade :** Ramo de atividade restrito às atribuições do responsável técnico.

Possui parcelamento de anuidade em dia no CREA-PR.

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

**Filial(ais):**

1 - CNPJ:17260673000264

Endereço: RUA IGUACU, 215 SALA 301 3º ANDAR ED. EVERESTE

Bairro: CENTRO

Cidade: PATO BRANCO-PR CEP: 85501062

Situação: Regular

**Responsável(eis) Técnico(s):**

1 - NEODIMAR MOTERLE

Carteira: PR-127128/D Data de Expedição: 26/09/2012

Desde: 09/05/2016 Carga Horária: 4: H/D

Título: ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 359/1991 - Art. 4º do CONFEA

Título: ENGENHEIRO AMBIENTAL Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 447/2000 - Art. 2º do CONFEA

Título: ENGENHEIRO AMBIENTAL Situação: Regular

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º

2 - NEODIMAR MOTERLE

Carteira: PR-127128/D

Data de Expedição: 26/09/2012

CNPJ Filial: 17260673000264

Desde: 22/05/2018 Carga Horária: 4: H/D  
Título: ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO Situação: Regular  
Resolução do Confea N.º 359/1991 - Art. 4º do CONFEA

Título: ENGENHEIRO AMBIENTAL Situação: Regular  
Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º

Título: ENGENHEIRO AMBIENTAL Situação: Regular  
Resolução do Confea N.º 447/2000 - Art. 2º do CONFEA



---

**Para fins de: CONCORRÊNCIAS**

---

Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 190962/2020, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Emitida via Internet em 09/07/2020 16:10:36

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 002/2014.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA  
E AGRONOMIA DO PARANÁ**

**Confirmação de Autenticidade da Certidão**

CERTIDÃO Nº :	81642/2020
REGISTRO - CREA :	61000
SOLICITADA POR :	ECOVISION ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE LTDA
OBJETIVO SOCIAL :	serviços de perícia técnica relacionados a segurança do trabalho, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, serviços de cartografia e topografia e geodesia, serviços de arquitetura, atividades de fisioterapia, atividades de terapia ocupacional.
FILIAL(AIS):	1 - CNPJ: 17260673000264 Endereço: RUA IGUACU, 215 SALA 301 3º ANDAR ED. EVERESTE Bairro: CENTRO Cidade: PATO BRANCO - PR CEP: 85501062
RESP. TÉCNICO(S)	1 - NEODIMAR MOTERLE Carteira: PR-127128/D Título: ENGENHEIRO AMBIENTAL Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º de 24/12/1966 Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º de 24/12/1966 Resolução do Confea N.º 447/2000 - Art. 2º de 22/09/2000 do CONFEA Resolução do Confea N.º 447/2000 - Art. 2º de 22/09/2000 do CONFEA Título: ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO Resolução do Confea N.º 359/1991 - Art. 4º de 31/07/1991 do CONFEA Resolução do Confea N.º 359/1991 - Art. 4º de 31/07/1991 do CONFEA
DATA EMISSÃO :	09/07/2020 16:10:36
VALIDADE :	30/09/2020
FINALIDADE :	CONCORRÊNCIAS

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. Objeto:

- 1.1. Contratação de empresa especializada, visando a prestação de serviços de Validação de a) Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, em conformidade com a Lei nº 8213/1991, e do b) Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, verificando se os documentos apresentados possuem todos os elementos constitutivos básicos para caracterização da aposentadoria especial, para fins de emissão de documento denominado ANÁLISE E DECISÃO TÉCNICA DE ATIVIDADE ESPECIAL, em processos de aposentadoria especial, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento dos documentos.

### AMPARO LEGAL:

- Súmula 33 do STF;
- Lei Federal nº 6.514/1977;
- Portaria nº 3214/1978;
- Constituição Federal – Capítulo II (Dos Direitos Sociais), artigo 6º e artigo 7º, incisos XXII, XXIII, XXVIII e XXXIII, dispõe especificamente, sobre segurança e saúde dos trabalhadores;
- Consolidação das Leis do Trabalho – CLT – dedica o seu Capítulo V à Segurança e Medicina do Trabalho, de acordo com a redação dada pela Lei 6.514, de 22 de dezembro de 1977;
- Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho – O Ministério do Trabalho, por intermédio da Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, aprovou as Normas Regulamentadoras, previstas no Capítulo V da CLT. Esta mesma Portaria estabeleceu que as alterações posteriores das NR seriam determinadas pela Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho, órgão do atual Ministério do Trabalho e Emprego.

### 2. Especificação dos Serviços:

#### 2.1. A Contratada deverá realizar:

- Validação do Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT – (obrigatório);
- Validação do Perfil Profissiográfico Previdenciário (obrigatório);
- Análise do PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e do PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (não obrigatório – mas caso componham o processo de aposentadoria especial);

- 2.6. Verificar se na elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP foram observados os dispostos nos decretos de números: 3048/1999 e 8123/2013.
- 2.7. A avaliação, para fins de validação e emissão de documento denominado ANÁLISE E DECISÃO TÉCNICA DE ATIVIDADE ESPECIAL, deverá ser feita e assinada por profissional responsável credenciado, devidamente identificados e registrados nos respectivos Conselhos Profissionais, que os habilitem a exercer tal atividade

### 3. Da Empresa com Menor Preço e do valor:

- 3.1. ECOVISION ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ Nº 17.260.673/0001-83, estabelecida na Avenida Manoel Ribas, 39, Bairro Industrial, Itapejara D'Oeste - PR, CEP 85.580-000.
- 3.2. A CONTRATANTE pagará o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por análise emitida conforme detalhado no item 11 forma de remuneração e de pagamento, estimando para o período de 06 (seis) meses de execução contratual o valor total de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).
- 3.3. Fica estimado para o período de 06 (seis) meses a quantidade de 09 (nove) análises remuneradas.
- 3.4. As análises serão solicitadas conforme a necessidade do PATOPREV, não sendo obrigatória a contratação total no período de vigência de contrato.
- 3.5. O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral e o meio de aferi-lo, está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) referências de preços, buscando cotejar que o valor ajustado permaneça dentro dos padrões e limites praticados no mercado.

### 4. Da razão da escolha do fornecedor:

- 4.1. Após análise aos presentes autos, onde foram realizadas pesquisas de preços junto às empresas do ramo, verificou-se que a empresa ECOVISION ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE LTDA, foi a que apresentou a melhor oferta nos orçamentos consultados, ficando vinculada à verificação do critério do menor preço.

### 5. Justificativa:

servidores cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

- 5.8.** Considerando que enquanto não houver Lei Complementar regulamentando a situação, ainda fica valendo a súmula vinculante n.33, entretanto, no que couber aos segurados do RPPS.
- 5.9.** Ainda que a referida súmula permita conceder o referido benefício, há necessidade de se enquadrar nas situações típicas do setor público.
- 5.10.** Que deverá ser considerado para fins de concessão de aposentadoria especial a correta elaboração, por parte do empregador, do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, conforme exigência do Decreto nº 3048/1999, que regulamenta a matéria no âmbito RGPS/INSS.
- 5.11.** Considerando, que está a cargo da Administração Pública a elaboração e acompanhamento do PPP de cada segurado que atue em condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física do mesmo. Neste sentido, antes mesmo da publicação da Súmula Vinculante nº 33/2014, o Ministério da Previdência já dava orientações aos RPPS que, obrigados a analisar o pedido de aposentadoria especial por força de Mandados de Injunção, por meio da Instrução Normativa MPS/SPS nº 1, de 22 de julho de 2010, senão vejamos:

Art. 1º O tempo de serviço público exercido sob condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física será reconhecido pelos regimes próprios de previdência social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos desta Instrução Normativa, nos casos em que o servidor público esteja amparado por ordem concedida, em Mandado de Injunção, pelo Supremo Tribunal Federal.

Art. 2º A caracterização e a comprovação do tempo de atividade sob condições especiais obedecerão ao disposto na legislação em vigor na época do exercício das atribuições do servidor público.

§ 1º O reconhecimento de tempo de serviço público exercido sob condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física pelos regimes próprios dependerá de comprovação do exercício de atribuições do cargo público de modo permanente, não ocasional nem intermitente, nessas condições.

§ 2º Não será admitida a comprovação de tempo de serviço público sob condições especiais por meio de prova exclusivamente testemunhal ou com base no mero recebimento de adicional de insalubridade ou equivalente.

(...)

Art. 7º O procedimento de reconhecimento de tempo de atividade especial pelo órgão competente da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios,

Art. 9º O LTCAT será expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho que integre, de preferência, o quadro funcional da Administração Pública responsável pelo levantamento ambiental, podendo esse encargo ser atribuído a terceiro que comprove o mesmo requisito de habilitação técnica.

[...]

§ 4º Não serão aceitos:

- I – laudo relativo a atividade diversa, salvo quando efetuada no mesmo órgão público;
- II - laudo relativo a órgão público ou equipamento diversos, ainda que as funções sejam similares;
- III - laudo realizado em localidade diversa daquela em que houve o exercício da atividade;

Art. 10. Poderão ser aceitos em substituição ao LTCAT, ou ainda de forma complementar a este, os seguintes documentos:

- I - laudos técnico-periciais emitidos por determinação da Justiça do Trabalho, em ações trabalhistas, acordos ou dissídios coletivos;
- II - laudos emitidos pela Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho (Fundacentro);
- III - laudos emitidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, ou, ainda, pelas Delegacias Regionais do Trabalho - DRT;
- IV - laudos individuais acompanhados de:
  - a) autorização escrita do órgão administrativo competente, se o levantamento ambiental ficar a cargo de responsável técnico não integrante do quadro funcional da respectiva Administração;
  - b) cópia do documento de habilitação profissional do engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho, indicando sua especialidade;
  - c) nome e identificação do servidor da Administração responsável pelo acompanhamento do levantamento ambiental, quando a emissão do laudo ficar a cargo de profissional não pertencente ao quadro efetivo dos funcionários;
  - d) data e local da realização da perícia.
- V - demonstrações ambientais constantes dos seguintes documentos:
  - a) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA;
  - b) Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR;
  - c) Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção - PCMAT;
  - d) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO.

**5.14.** Esses dois artigos, trazem especificações sobre o LTCAT e as possíveis substituições. Vale já trazer o entendimento de um Tribunal de Contas, neste caso o de Rondônia, a exemplo, em sua Instrução normativa n. 50/2017/TCE-RO, em que:

Art. 6º [...]

§ 1º O Tribunal não aceitará o LTCAT emitido nas condições estabelecidas nos incisos I a III do § 4º do art. 9º da Instrução Normativa MPS/SPPS n. 1, de 2010, e alterações posteriores.

[...]

II- para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;;

6.3. Quanto ao tema, é relevante destacar a lição de Joel de Menezes Niebuhr, na qual explica a pertinência de tornar não obrigatória a realização de processo licitatório nas contratações que não atingem determinado patamar econômico, tendo em vista o princípio da economicidade, eis que, em tais hipóteses, estima-se que os gastos na produção da licitação sejam capazes de superar eventual vantagem econômica que poderia ser auferida em disputa licitatória;

De acordo com o critério legislativo, a licitação pública é obrigatória apenas para contratos acima de determinado patamar econômico, que justifique os gastos a serem efetuados com o respectivo procedimento. Abaixo desse patamar, o agente administrativo está autorizado a contratar diretamente, por dispensa de licitação pública, com amparo nos incisos I e II do art. 24 da Lei n.º 8.666/93.

A dispensa de licitação pública em razão do valor econômico do contrato encontra estribo no princípio da economicidade, cujo teor é conexo com o princípio da proporcionalidade, na medida em que deve haver relação proporcional entre os gastos da Administração Pública com o procedimento e as vantagens a serem auferidas com ele. Nas hipóteses em que as vantagens econômicas pretensamente produzidas pela licitação pública não ultrapassam ou sequer rivalizam com os custos assumidos para levar a cabo o procedimento, passa a ser desproporcional mantê-lo obrigatório, compelindo a Administração Pública a arcar com custos financeiros para firmar contratos de pouquíssima repercussão, que não lhe trazem contrapartida.<sup>1</sup> (g.n.)

6.4. Salienta-se, todavia, que conforme consta expressamente do já transcrito art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, a licitação poderá ser dispensada quando o seu objeto **não** corresponder a “parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”, condição que é consentânea no processo em questão;

6.5. Isto posto, opta-se pela dispensa da licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos da Administração com o procedimento licitatório.

## 7. Dispensa com preferência para empresas ME/EPP:

<sup>1</sup> NIEBUHR, Joel de Menezes. **Licitação Pública e Contrato Administrativo**. 2. Ed. Belo Horizonte: Fórum, 2011, p. 113.

- 9.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, com relação ao objeto;
- 9.1.3. Assegurar-se da boa prestação e qualidade dos serviços prestados;
- 9.1.4. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa contratada;
- 9.1.5. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio do gestor do contrato;
- 9.1.6. Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada;
- 9.1.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- 9.1.8. Notificar formalmente à Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 9.1.9. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas, para que sejam adotadas as medidas pertinentes;
- 9.1.10. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplência.

## 9.2. Da Contratada:

- 9.2.1. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- 9.2.2. Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, contratação de pessoal e demais encargos pertinentes aos serviços, serão de total responsabilidade da contratada;
- 9.2.3. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, garantindo a continuidade dos serviços prestados, responsabilizando-se pela não prestação dos referidos serviços;
- 9.2.4. Prever os profissionais necessários para a garantia da execução dos serviços, obedecidas às disposições trabalhistas e previdenciárias vigentes;
- 9.2.5. A Contratada é a única responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa

contratado começa a contar do comprovante de recebimento do e-mail ou no próximo dia útil após o envio do mesmo, o que ocorrer primeiro.

- 9.2.16. Apresentar os serviços solicitados no objeto dentro dos prazos estabelecidos. O não cumprimento sujeitará a CONTRATADA às sanções por inadimplemento estabelecidas no contrato.
- 9.2.17. Manter durante a execução do serviço as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.
- 9.2.18. Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame. Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.
- 9.2.19. Guardar total sigilo das informações obtidas dos relatórios e demais documentos decorrentes da realização do objeto do contrato.
- 9.2.20. Todos os casos atípicos não mencionados neste Contrato deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.
- 9.2.21. Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- 9.2.22. As notificações referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e/ou fiscal do contrato.
- 9.2.23. Executar diretamente nos termos da Legislação pertinente, os trabalhos necessários à execução do objeto de que trata esse contrato, observando sempre critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos.
- 9.2.24. Observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho e obedecer às normas técnicas de proteção ao meio ambiente, conforme art. 12, inciso VII, da Lei 8.666/93.
- 9.2.25. Atender as exigências constantes Cláusula Segunda – Especificações dos serviços.

## 10. COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE E QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

### 10.1. REGULARIDADE JURÍDICA:

- 10.3.8.** Comprovação de Registro da pessoa física junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA do Engenheiro de Segurança do Trabalho.
- 10.3.9.** Declaração designando o Engenheiro de Segurança do Trabalho que será o coordenador da equipe e responsável técnico pelos trabalhos, que deverá ser um dos profissionais apresentados para atendimento à qualificação técnica, para efeito da comprovação da experiência do responsável técnico.

## **11. Forma de Remuneração e de Pagamento:**

### **11.1. Da Forma de Remuneração:**

**11.1.1.** Os serviços serão remunerados, por empregador, independentemente da quantidade de documentos emitidos (Análise e Decisão Técnica de Atividade Especial,) em razão da ocupação de diversas funções no mesmo contrato, desde a admissão e até o efetivo desligamento.

**11.1.2.** Se houver vários períodos trabalhados, em diversas funções, com diversos LTCAT's e PPP's, porém for referente o mesmo empregador, e referente ao mesmo período do contrato compreendido entre a admissão e o desligamento, haverá necessidade de ser emitido mais de uma Análise e Decisão Técnica de Atividade Especial, porém será remunerado uma única vez.

**11.1.3.** Se houver vários períodos trabalhados, em diversas funções, com diversos LTCAT's e PPP's, de empregadores diferentes, haverá necessidade de ser emitido mais de uma Análise e Decisão Técnica de Atividade Especial, e será remunerado por Análise e Decisão Técnica de Atividade Especial emitida. Exemplo: LTCAT e PPP do empregador X, Y e Z. Será remunerado 3 (três) vezes

### **11.2. Do pagamento:**

**11.2.1.** Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia do mês subsequente aos serviços prestados, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, com discriminação resumida do serviço;

**11.2.2.** A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>;

prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

**15. Gestor e Fiscal do Contrato:**

- 15.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens e/ou prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega e/ou execução do objeto contratado e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
- 15.2. A administração indica como gestor do contrato o Sr. Ademilson Candido Silva.
- 15.3. A administração indica como fiscal do contrato a Sra Marcia Girardi Scopel.
- 15.4. Competem ao gestor e ao fiscal do contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296, de 17 de abril de 2018 e as constantes na Lei nº 8.666/93.

Pato Branco, 10 de julho de 2020.



**Ademilson Cândido Silva**

Diretor Presidente

Instituto de Previdência dos Servidores  
Públicos Municipais de Pato Branco - Contratante

**MINUTA**

Contrato nº 04/2020.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Que entre si celebram, o **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pato Branco - PATOPREV**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 30.731.795/0001-79, com sede e foro na Rua Tapajós, nº 64, sala 02, Centro, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente **Ademilson Cândido Silva** brasileiro, portador do CPF sob nº 809.730.199-72, da Cédula de Identidade nº 4.908.490-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Prefeito Graeff nº 142 Bairro La Salle, CEP 85.505-120 em Pato Branco-PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e **ECOVISION ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.260.673/0001-83, estabelecida na Avenida Manoel Ribas, 39, Bairro Industrial, Itapejara D'Oeste - PR, CEP 85.580-000, neste ato representada por **Neodimar Moterle**, brasileiro, portador do CPF nº 032.129.089-55 RG nº 7.521.658-0 SSP-PR, residente e domiciliado em na Rua Vereador Evaristo Nichele, 97, Bairro Industrial em Itapejara D'Oeste-PR, denominado como **CONTRATADO**, tendo certo e ajustado a execução dos serviços, adiante especificado, cuja contratação foi promovida através da **Dispensa nº 04/2020, Processo nº 19/2020**, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, do Código Civil e do Código do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira - Do Objeto**

Contratação de empresa especializada, visando a prestação de serviços de Validação de a) Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, em conformidade com a Lei nº 8213/1991, e do b) Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, verificando se os documentos apresentados possuem todos os elementos constitutivos básicos para caracterização da aposentadoria especial, para fins de emissão de documento denominado ANÁLISE E DECISÃO TÉCNICA DE ATIVIDADE ESPECIAL, em processos de aposentadoria especial, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento dos documentos.

**Cláusula Segunda – Especificações dos serviços**

I - A Contratada deverá realizar:

- Validação do Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT – (obrigatório);
- Validação do Perfil Profissiográfico Previdenciário (obrigatório);

Análise do PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e do PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (não obrigatório – mas caso componham o processo de aposentadoria especial);

- Análise de outros documentos, não obrigatórios, porém essenciais para análise e emissão do documento denominado ANÁLISE E DECISÃO TÉCNICA DE ATIVIDADE ESPECIAL (obrigatório);

- Emissão de documento denominado ANÁLISE E DECISÃO TÉCNICA DE ATIVIDADE ESPECIAL (obrigatório) assinado por Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho;

II - Disponibilização de profissional, Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho, visando atender o objeto licitatório, com conhecimento e capacidade para analisar se os documentos apresentados são necessários e suficientes para adequada avaliação dos elementos constitutivos básicos que instruem um processo de aposentadoria especial;

III - Caso seja apresentado como documentos complementares (não obrigatórios), verificar se na elaboração do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA foram observados:

- Antecipação de riscos ambientais;
- Reconhecimento dos riscos ambientais;
- Avaliação e controle de riscos ambientais;
- Descrição e quantificação de riscos, minimização ou neutralização pelo uso de EPI ou EPC;
- Cronograma de ações.

IV - Caso seja apresentado como documentos complementares (não obrigatórios), verificar se a elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO foram observados:

- Determinação de exames complementares conforme risco e atividade;
- Determinação de periodicidade dos exames médicos ocupacionais.

V - A Contratada deverá enviar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do e-mail ou do dia posterior ao envio, o que ocorrer primeiro, para validar os documentos obrigatórios e emitir a ANÁLISE E DECISÃO TÉCNICA DE ATIVIDADE ESPECIAL.

VI - O período de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, ou quando finalizar o número máximo de análises remuneradas, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes.

#### **Cláusula Sexta - Das Condições de Pagamento**

I - Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia do mês subsequente aos serviços prestados, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, com discriminação resumida do serviço.

II - A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>;

III - O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

#### **Cláusula Sétima - Da Dotação Orçamentária**

I - Para suporte da despesa do objeto, será utilizada as seguintes Dotações Orçamentárias:

18.01.09.272 0059 2.359	Implantar a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais"
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de terceiros - PJ
3.3.90.39.05.00.00	Serviços Técnicos Profissionais

#### **Cláusula Oitava - Das Obrigações da Contratada**

I. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

II. Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, contratação de pessoal e demais encargos pertinentes aos serviços, serão de total responsabilidade da contratada;

III. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, garantindo a continuidade dos serviços prestados, responsabilizando-se pela não prestação dos referidos serviços;

IV. Prever os profissionais necessários para a garantia da execução dos serviços, obedecidas às disposições trabalhistas e previdenciárias vigentes;

V. A Contratada é a única responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer não podendo ser arguida solidariedade do Contratante, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE;

VI. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

VII. Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento;

VIII. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme Lei nº: 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público;

IX. Permitir o acompanhamento dos serviços por servidores da contratante, caso necessário;

X. Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor do objeto;

XI. Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no Contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações;

XII. Comunicar à CONTRATANTE durante a execução dos serviços quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público.

## **Cláusula Décima – Do Fiscal e Gestor do Contrato**

I - A contratante indicará como Gestor do Contrato o Sr. ADEMILSON CÂNDIDO SILVA, e como Fiscal do Contrato a servidora Sra. Marcia Girardi Scopel, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, bem como do Decreto 8.296/2018.

II- As decisões e providências que ultrapassarem a competência deste deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

## **Cláusula Décima Primeira - Da Extinção e Rescisão Contratual**

I - Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado, e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

II - O contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes ou unilateralmente pela administração na ocorrência dos casos previstos nos art. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93, aplicando-se as penalidades previstas no mesmo Diploma Legal, cujo direito da administração o contratado expressamente reconhece.

III - Poderá ser extinto o contrato unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, efetuando os pagamentos devidos até o término do aviso.

IV - Além dos motivos previstos acima descritos, será motivo para rescisão:

- a) Atrasos dos serviços contratados por culpa da Contratada que ocasionem prejuízo ao contratante;
- b) Não atendimento injustificado dos serviços;
- c) Subcontratação sem autorização expressa do Contratante.

## **Cláusula Décima Segunda - Das Penalidades**

I - Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

### **II - Das Sanções Administrativas, conforme previsto no Art. 5º do Decreto Municipal nº 8.441/19:**

**Parágrafo Primeiro** - As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- d) Declaração de inidoneidade.
- e) Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

**Parágrafo Segundo** - As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” do Inciso II poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem “b”.

### **III - Das Particularidades da Multa, conforme previsto no Art. 7º do Decreto Municipal nº 8.441/19:**

**Parágrafo Primeiro** - A multa imposta ao contratado ou licitante, se não disposta de forma diferente no contrato, poderá ser:

- a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:
  - i - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.
  - ii - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.
- b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais.

**MINUTA****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PATOPREV****EXTRATO CONTRATO 04/2020**

**Extrato Contrato nº 04/2020 - Dispensa nº 04/2020. Processo nº 19/2020. PARTES:** Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV e **ECOVISION ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE LTDA**, CNPJ nº 17.260.673/0001-83. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada, visando a prestação de serviços de Validação de a) Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, em conformidade com a Lei nº 8213/1991, e do b) Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, verificando se os documentos apresentados possuem todos os elementos constitutivos básicos para caracterização da aposentadoria especial, para fins de emissão de documento denominado ANÁLISE E DECISÃO TÉCNICA DE ATIVIDADE ESPECIAL, em processos de aposentadoria especial, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento dos documentos. **DO VALOR:** I - O valor será de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por análise emitida conforme detalhado na forma de remuneração, estimando para o período de 06 (seis) meses de execução contratual o valor total de R\$ 9.000,00 (nove mil reais). II - Fica estimado para o período de 06 (seis) meses a quantidade de 09 (nove) análises remuneradas. III - As análises serão solicitadas conforme a necessidade do PATOPREV, não sendo obrigatória a contratação total no período de vigência de contrato. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O período de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, ou quando finalizar o número máximo de análises remuneradas, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes. **PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia do mês subsequente aos serviços prestados, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, com discriminação resumida do serviço. **DOT. ORÇ.:** 18.01.09.272 0059 2.359 - Implantar a sede do “Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais”, 3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de terceiros – PJ, 3.3.90.39.05.00.00 Serviços Técnicos Profissionais. **DO GESTOR CONTRATUAL:** Ademilson Cândido Silva.

Pato Branco, XX de julho de 2020.

**Ademilson Cândido Silva**

*Diretor Presidente*

*Instituto de Previdência dos servidores Públicos Municipais de Pato Branco*

**Neodimar Moterle**

**Representante Legal - ECOVISION ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO E MEIO  
AMBIENTE LTDA - Contratada**

À Comissão de Licitação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV

## PARECER JURÍDICO

Processo nº 19/2020  
Dispensa nº 04/2020

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALIDAÇÃO LTCAT E PPP, BEM COMO, EMISSÃO DE ANÁLISE E DECISÃO TÉCNICA DE ATIVIDADE ESPECIAL.

Relatório:

Vem ao exame dessa Procuradoria Jurídica, na forma do art. 38, VI e parágrafo único da Lei 8666/93, o presente processo administrativo, tendo por objeto a contratação de empresa especializada, visando a prestação de serviço de Validação de a) Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, em conformidade com a Lei nº 8213/1991, e do b) Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, verificando se os documentos apresentados possuem todos os elementos constitutivos básicos para caracterização da aposentadoria especial, para fins de emissão de documento denominado ANÁLISE E DECISÃO TÉCNICA DE ATIVIDADE ESPECIAL, em processos de aposentadoria especial, atendendo as necessidades da Administração do Patoprev.

Fundamentação:

Considerando o Termo de Referência e da justificativa quanto à contratação de empresa especializada, para Validação de LTCAT, e PPP, bem como, emissão da ANÁLISE E DECISÃO TÉCNICA DE ATIVIDADE ESPECIAL, para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV, conforme especificações, através de Dispensa de nº 04/2020.

Considerando a informação da Contabilidade quanto a existência de recursos orçamentários, para assegurar o pagamento das obrigações, na fonte Recursos do Tesouro – Descentralizados - na seguinte dotação orçamentária e Funcional Programática:

Órgão: 18 – INSTITUTO DE PREVIDENCIA PATOPREV

Projeto/Atividade: 2359000 – Implantar a sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

3.3.90.39.05.00 – Serviços Técnicos Profissionais

Considerando a autorização do Sr. Diretor Presidente da Patoprev quanto à contratação do objeto e a dotação orçamentária que deverão subsidiar as despesas decorrentes.

Considerando a pesquisa de preços de mercado junto às empresas do ramo do objeto a ser licitado, objetivando dispor de estimativa do valor da contratação.

Passamos à análise nos seguintes termos, destacando em seguida o entendimento por parte deste Procurador.

Infere-se que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente.

Cumpra-se a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo. Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

Quanto às contratações públicas, estas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao Diretor Presidente da Patoprev a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988.

Nesse sentido, o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal determina que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serão precedidas de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal na legislação infraconstitucional.

Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a

ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 24, da Lei 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa. Tendo em vista o valor da contratação, o responsável pelas Licitações, Compras e Contratos sugere que a aquisição se dê por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

**Art. 24. É dispensável a licitação:**

**II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;**

A licitação dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles, "é aquela que a própria lei declarou-a como tal". José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta caracteriza-se pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório.

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

A Lei nº 8.666/93, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública, inclusive Autarquias Públicas.

Diante de todo o exposto, o dispositivo legal citado excepciona a regra de exigência de licitação para serviços de até 10% do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93 (R\$ 176.000,00 – 10% = R\$ 17.600,00), valores atualizados

pelo Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018, desde que se refiram a parcelas de uma mesma compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Conforme demonstrado no termo de referência, o valor a ser pago pelo total (menor orçamento) é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), ou seja, valor este que se mostra compatível com o limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93 (limite fixado pelo artigo 24, II, da mesma lei).

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração. E, a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado.

Desta forma, o gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 8.666/93, tais como a comprovação da regularidade da empresa a ser contratada, demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado e a motivação da decisão da Administração Pública.

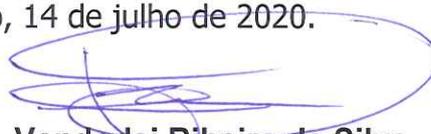
O presente processo consta minuta do contrato indicando as exigências constantes do art. 60 e seguintes da Lei 8.666/93, estabelecendo as regras jurídico-legais aplicáveis ao processo em análise, e por conseguinte mostra-se em consonância com as disposições constitucionais, bem como, aos princípios do Direito Administrativo Pátrio.

Considerando que até então o procedimento não apresenta irregularidades que possam macular a contratação e segue os preceitos legais que regem a matéria, opino pelo prosseguimento do processo de dispensa de licitação em seus ulteriores atos.

Isto posto, este Procurador entende não haver óbice ao procedimento licitatório no presente caso, podendo o processo seguir o trâmite nos termos propostos.

É O PARECER, salvo melhor juízo.

Pato Branco, 14 de julho de 2020.



**Vanderlei Ribeiro da Silva**  
**Procurador - Portaria nº 01/2020**  
**OAB/PR 62.881**



## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2020 – PROCESSO 19/2020

**PARTES:** *Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pato Branco - PATOPREV*, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 30.731.795/0001-79, com sede e foro na Rua Tapajós, nº 64, sala 02, Cento, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente **Ademilson Cândido Silva** brasileiro, portador do CPF sob nº 809.730.199-72, da Cédula de Identidade nº 4.908.490-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Prefeito Graeff nº 142 Bairro La Salle, CEP 85.505-120 em Pato Branco-PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e **ECOVISION ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.260.673/0001-83, estabelecida na Avenida Manoel Ribas, 39, Bairro Industrial, Itapejara D'Oeste - PR, CEP 85.580-000, neste ato representada por Neodimar Moterle, brasileiro, portador do CPF nº 032.129.089-55 RG nº 7.521.658-0 SSP-PR, residente e domiciliado em na Rua Vereador Evaristo Nichele, 97, Bairro Industrial em Itapejara D'Oeste-PR, denominados como **CONTRATADO**.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada, visando a prestação de serviços de Validação de a) Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, em conformidade com a Lei nº 8213/1991, e do b) Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, verificando se os documentos apresentados possuem todos os elementos constitutivos básicos para caracterização da aposentadoria especial, para fins de emissão de documento denominado ANÁLISE E DECISÃO TÉCNICA DE ATIVIDADE ESPECIAL, em processos de aposentadoria especial, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento dos documentos.

### AMPARO LEGAL:

- Súmula 33 do STF;
- Lei Federal nº 6.514/1977;
- Portaria nº 3214/1978;
- Constituição Federal – Capítulo II (Dos Direitos Sociais), artigo 6º e artigo 7º, incisos XXII, XXIII, XXVIII e XXXIII, dispõe especificamente, sobre segurança e saúde dos trabalhadores;
- Consolidação das Leis do Trabalho – CLT – dedica o seu Capítulo V à Segurança e Medicina do Trabalho, de acordo com a redação dada pela Lei 6.514, de 22 de dezembro de 1977;
- Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho – O Ministério do Trabalho, por intermédio da Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, aprovou as Normas Regulamentadoras, previstas no Capítulo V da CLT. Esta mesma Portaria estabeleceu que as alterações posteriores das NR seriam determinadas pela Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho, órgão do atual Ministério do Trabalho e Emprego.

### **Especificação dos Serviços:**

A Contratada deverá realizar:

- Validação do Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT – (obrigatório);
- Validação do Perfil Profissiográfico Previdenciário (obrigatório);
- Análise do PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e do PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (não obrigatório – mas caso componham o processo de aposentadoria especial);



- Análise de outros documentos, não obrigatórios, porém essenciais para a análise e emissão do documento denominado ANÁLISE E DECISÃO TÉCNICA DE ATIVIDADE ESPECIAL (obrigatório);
- Emissão de documento denominado ANÁLISE E DECISÃO TÉCNICA DE ATIVIDADE ESPECIAL (obrigatório) assinado por Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho;

Disponibilização de profissional, Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho, visando atender o objeto licitatório, com conhecimento e capacidade para analisar se os documentos apresentados são necessários e suficientes para adequada avaliação dos elementos constitutivos básicos que instruem um processo de aposentadoria especial;

Caso seja apresentado como documentos complementares (não obrigatórios), verificar se na elaboração do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA foram observados:

- Antecipação de riscos ambientais;
- Reconhecimento dos riscos ambientais;
- Avaliação e controle de riscos ambientais;
- Descrição e quantificação de riscos, minimização ou neutralização pelo uso de EPI ou EPC;
- Cronograma de ações.

Caso seja apresentado como documentos complementares (não obrigatórios), verificar se a elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO foram observados:

- Determinação de exames complementares conforme risco e atividade;
- Determinação de periodicidade dos exames médicos ocupacionais.

Verificar se na elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT foram observados:

- Determinação e caracterização de aposentadoria especial.
- Códigos inerentes ao GFIP.
- Quantificação dos agentes nocivos.
- Descrição e quantificação de riscos, minimização ou neutralização pelo uso de EPI ou EPC.
- Reconhecimento dos riscos ambientais.
- Avaliação e controle de riscos ambientais.
- Conclusão de exposição a riscos ambientais.
- NR 15 – Caracterização de INSALUBRIDADE.
- NR 16 – Caracterização de PERICULOSIDADE.

Verificar se na elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP foram observados os dispostos nos decretos de números: 3048/1999 e 8123/2013.

A avaliação, para fins de validação e emissão de documento denominado ANÁLISE E DECISÃO TÉCNICA DE ATIVIDADE ESPECIAL, deverá ser feita e assinada por profissional responsável credenciado, devidamente identificados e registrados nos respectivos Conselhos Profissionais, que os habilitem a exercer tal atividade.

#### **PRAZO, LOCAIS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:**

I - Os serviços serão executados mediante solicitação formal da Contratante através de envio de documentação, preferencialmente via correio eletrônico, a ser analisado pela Contratada para emissão da ANÁLISE E DECISÃO TÉCNICA DE ATIVIDADE ESPECIAL;

II - Deverá ser emitido documento denominado Análise e Decisão Técnica de Atividade Especial, desde a admissão e até o efetivo desligamento, de cada empregador, independentemente se houver mais de um LCTAT e PPP, dentro do mesmo período trabalhado.



III - Se houver vários períodos trabalhados, em diversas funções, com diversos LTCAT's e PPP's, porém for referente ao mesmo empregador, e referente ao mesmo período do contrato compreendido entre a admissão e o desligamento, haverá necessidade de ser emitido mais de uma Análise e Decisão Técnica de Atividade Especial,

IV - Se houver vários períodos trabalhados, em diversas funções, com diversos LTCAT's e PPP's, de empregadores diferentes, haverá necessidade de ser emitido mais de uma Análise e Decisão Técnica de Atividade Especial.

V - A Contratada deverá enviar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do e-mail ou do dia posterior ao envio, o que ocorrer primeiro, para validar os documentos obrigatórios e emitir a ANÁLISE E DECISÃO TÉCNICA DE ATIVIDADE ESPECIAL.

VI - O período de vigência do contrato será de **06 (seis) meses**, ou quando finalizar o número máximo de análises remuneradas, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes.

#### **VALOR:**

I - O valor global para a execução do objeto do presente contrato é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

#### **PAGAMENTO:**

I - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente aos serviços prestados, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, com discriminação resumida do serviço.

II - A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>;

III - O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

#### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

I - Para suporte da despesa do objeto, será utilizada as seguintes Dotações Orçamentárias:

18.01.09.272 0059 2.359            Implantar a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais

3.3.90.39.00.00.00                Outros Serviços de terceiros – PJ

3.3.90.39.05.00.00                Serviços Técnicos Profissionais

#### **JUSTIFICATIVA:**

Considerando que a **Lei Municipal nº 2708, de 11 de dezembro de 2006**, determinou que deveriam ser adotadas as NR's para os servidores concursados e estatutários, quanto aos critérios de:

- I. Classificação dos Agentes e Métodos de Avaliação Ambiental;
- II. Métodos de orientação e normas quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual e coletiva;
- III. Forma de funcionamento da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA;
- IV. Demais procedimentos relacionados à Segurança e Medicina do Trabalho, que não conflitem com a presente lei.



Considerando a Lei nº 6.514/1977 – em vigor desde 22 de dezembro de 1977, altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo à Segurança e Medicina do Trabalho,

Considerando a **Portaria nº 3214/1978** – Aprova as Normas Regulamentadoras - NR - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho;

Considerando a **Constituição Federal** – Capítulo II (Dos Direitos Sociais), artigo 6º e artigo 7º, incisos XXII, XXIII, XXVIII e XXXIII, dispõe especificamente, sobre segurança e saúde dos trabalhadores;

Considerando a **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT** – dedica o seu Capítulo V à Segurança e Medicina do Trabalho, de acordo com a redação dada pela Lei 6.514, de 22 de dezembro de 1977;

Considerando as **Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho** – O Ministério do Trabalho, por intermédio da Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, aprovou as Normas Regulamentadoras, previstas no Capítulo V da CLT. Esta mesma Portaria estabeleceu que as alterações posteriores das NR seriam determinadas pela Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho, órgão do atual Ministério do Trabalho e Emprego;

Considerando que surgem dúvidas com a publicação da Súmula Vinculante do STF n. 33, em que garante a análise dos pedidos de aposentadoria especial nos termos do artigo 40, § 4º C, III da CF e, inclusive sobre os documentos que devem instruir o pedido.

Art. 40 [...]

§ 4º-C. Poderão ser estabelecidos por lei complementar do respectivo ente federativo idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de servidores cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

Considerando que enquanto não houver Lei Complementar regulamentando a situação, ainda fica valendo a súmula vinculante n.33, entretanto, no que couber aos segurados do RPPS.

Ainda que a referida súmula permita conceder o referido benefício, há necessidade de se enquadrar nas situações típicas do setor público.

Que deverá ser considerado para fins de concessão de aposentadoria especial a correta elaboração, por parte do empregador, do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, conforme exigência do Decreto nº 3048/1999, que regulamenta a matéria no âmbito RGPS/INSS.

Considerando, que está a cargo da Administração Pública a elaboração e acompanhamento do PPP de cada segurado que atue em condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física do mesmo. Neste sentido, antes mesmo da publicação da Súmula Vinculante nº 33/2014, o Ministério da Previdência já dava orientações aos RPPS que, obrigados a analisar o pedido de aposentadoria especial por força de Mandados de Injunção, por meio da Instrução Normativa MPS/SPS nº 1, de 22 de julho de 2010, senão vejamos:

Art. 1º O tempo de serviço público exercido sob condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física será reconhecido pelos regimes próprios de previdência social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos desta Instrução Normativa, nos casos em que o servidor público esteja amparado por ordem concedida, em Mandado de Injunção, pelo Supremo Tribunal Federal.

Art. 2º A caracterização e a comprovação do tempo de atividade sob condições especiais obedecerão ao disposto na legislação em vigor na época do exercício das atribuições do servidor público.



§ 1º O reconhecimento de tempo de serviço público exercido sob condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física pelos regimes próprios dependerá de comprovação do exercício de atribuições do cargo público de modo permanente, não ocasional nem intermitente, nessas condições.

§ 2º Não será admitida a comprovação de tempo de serviço público sob condições especiais por meio de prova exclusivamente testemunhal ou com base no mero recebimento de adicional de insalubridade ou equivalente.

(...)

Art. 7º O procedimento de reconhecimento de tempo de atividade especial pelo órgão competente da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas as suas autarquias e fundações, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – formulário de informações sobre atividades exercidas em condições especiais;

II - Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT, observado o disposto no art. 9º, ou os documentos aceitos em substituição àquele, consoante o art. 10;

III - parecer da perícia médica, em relação ao enquadramento por exposição a agentes nocivos, na forma do art. 11. [grifamos]

Art. 11. A análise para a caracterização e o enquadramento do exercício de atribuições com efetiva exposição a agentes nocivos prejudiciais à saúde ou à integridade física será de responsabilidade de Perito Médico que integre, de preferência, o quadro funcional da Administração Pública do ente concessor, mediante a adoção dos seguintes procedimentos: I - análise do formulário e laudo técnico ou demais demonstrações ambientais referidas no inciso V do art.10; II - a seu critério, inspeção de ambientes de trabalho com vistas à rratificação das informações contidas nas demonstrações ambientais; III - emissão de parecer médico-pericial conclusivo, descrevendo o enquadramento por agente nocivo, indicando a codificação contida na legislação específica e o correspondente período de atividade.

Já em relação especificamente ao LTCAT – Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho, temos a discorrer alguns pontos. Em primeira análise, vale lembrar que o LTCAT, o qual dá o início às análises para confirmar a possibilidade de concessão ou não do benefício, torna-se indispensável sua apresentação, vejamos a Lei Federal n. 8.213, de 24 de julho de 1991:

Art. 58. A relação dos agentes nocivos químicos, físicos e biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física considerados para fins de concessão da aposentadoria especial de que trata o artigo anterior será definida pelo Poder Executivo.

§ 1º A comprovação da efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos será feita mediante formulário, na forma estabelecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho nos termos da legislação trabalhista. [grifamos]

Contudo, a principal dúvida é em relação a confecção do mesmo. Ainda sobre a Instrução Normativa MPS/SPS nº 1, de 22 de julho de 2010, especificamente em seus artigos 9º e 10, temos o seguinte:

Art. 9º O LTCAT será expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho que integre, de preferência, o quadro funcional da Administração Pública responsável pelo levantamento ambiental, podendo esse encargo ser atribuído a terceiro que comprove o mesmo requisito de habilitação técnica.

[...]

§ 4º Não serão aceitos:

I – laudo relativo a atividade diversa, salvo quando efetuada no mesmo órgão público;

II - laudo relativo a órgão público ou equipamento diversos, ainda que as funções sejam similares;

III - laudo realizado em localidade diversa daquela em que houve o exercício da atividade; [grifamos]



Art. 10. Poderão ser aceitos em substituição ao LTCAT, ou ainda de forma complementar a este, os seguintes documentos:

I - laudos técnico-periciais emitidos por determinação da Justiça do Trabalho, em ações trabalhistas, acordos ou dissídios coletivos;

II - laudos emitidos pela Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho (Fundacentro);

III - laudos emitidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, ou, ainda, pelas Delegacias Regionais do Trabalho - DRT;

IV - laudos individuais acompanhados de:

a) autorização escrita do órgão administrativo competente, se o levantamento ambiental ficar a cargo de responsável técnico não integrante do quadro funcional da respectiva Administração;

b) cópia do documento de habilitação profissional do engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho, indicando sua especialidade;

c) nome e identificação do servidor da Administração responsável pelo acompanhamento do levantamento ambiental, quando a emissão do laudo ficar a cargo de profissional não pertencente ao quadro efetivo dos funcionários;

d) data e local da realização da perícia.

V - demonstrações ambientais constantes dos seguintes documentos:

a) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA;

b) Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR;

c) Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção - PCMAT;

d) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO. [grifamos]

- 1.1. Esses dois artigos, trazem especificações sobre o LTCAT e as possíveis substituições. Vale já trazer o entendimento de um Tribunal de Contas, neste caso o de Rondônia, a exemplo, em sua Instrução normativa n. 50/2017/TCE-RO, em que:

Art. 6º [...]

§ 1º O Tribunal não aceitará o LTCAT emitido nas condições estabelecidas nos incisos I a III do § 4º do art. 9º da Instrução Normativa MPS/SPPS n. 1, de 2010, e alterações posteriores.

§ 2º O LTCAT poderá ser substituído pelos documentos previstos no art. 10 da Instrução Normativa MPS/SPPS nº 1, de 2010, e alterações posteriores, ou complementado com os referidos documentos. [grifamos]

### Conclusão da justificativa:

Em decorrência das exigências da legislação vigente, é imprescindível e, em caráter de urgência, o desencadeamento de um processo licitatório, visando a contratação de empresa(s) especializada(s), para:

- a. Validação do Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT – (obrigatório);
- b. Validação do Perfil Profissiográfico Previdenciário (obrigatório);
- c. Análise de outros documentos, não obrigatórios, porém essenciais para análise e emissão do documento denominado ANÁLISE E DECISÃO TÉCNICA DE ATIVIDADE ESPECIAL (obrigatório);
- d. Emissão de documento denominado ANÁLISE E DECISÃO TÉCNICA DE ATIVIDADE ESPECIAL (obrigatório);
- e. Análise do PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e do PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – não obrigatório – mas caso componham o processo de aposentadoria especial;
- f. Disponibilização de profissional, Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho, visando atender o objeto licitatório, com conhecimento e capacidade para analisar se os documentos apresentados são necessários e suficientes para



adequada avaliação dos elementos constitutivos básicos que instruem um processo de aposentadoria especial;

**Dispensa de licitação:**

A dispensa de licitação é fundamentada no inciso II, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, alterado pelo Decreto Federal nº 9.412/2018, que diz: *É dispensável a licitação: [...] II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

Pato Branco, 10 de julho de 2020.

**Ademilson Cândido Silva**

Diretor Presidente

Instituto de Previdência dos Servidores  
Públicos Municipais de Pato Branco - Contratante

Contrato nº 04/2020.

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si celebram, o *Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pato Branco - PATOPREV*, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 30.731.795/0001-79, com sede e foro na Rua Tapajós, nº 64, sala 02, Centro, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente **Ademilson Cândido Silva** brasileiro, portador do CPF sob nº 809.730.199-72, da Cédula de Identidade nº 4.908.490-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Prefeito Graeff nº 142 Bairro La Salle, CEP 85.505-120 em Pato Branco-PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e **ECOVISION ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.260.673/0001-83, estabelecida na Avenida Manoel Ribas, 39, Bairro Industrial, Itapejara D'Oeste - PR, CEP 85.580-000, neste ato representada por **Neodimar Moterle**, brasileiro, portador do CPF nº 032.129.089-55 RG nº 7.521.658-0 SSP-PR, residente e domiciliado em na Rua Vereador Evaristo Nichele, 97, Bairro Industrial em Itapejara D'Oeste-PR, denominado como **CONTRATADO**, tendo certo e ajustado a execução dos serviços, adiante especificado, cuja contratação foi promovida através da **Dispensa nº 04/2020, Processo nº 19/2020**, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, do Código Civil e do Código do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### Cláusula Primeira - Do Objeto

Contratação de empresa especializada, visando a prestação de serviços de Validação de a) Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho - LTCAT, em conformidade com a Lei nº 8213/1991, e do b) Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, verificando se os documentos apresentados possuem todos os elementos constitutivos básicos para caracterização da aposentadoria especial, para fins de emissão de documento denominado ANÁLISE E DECISÃO TÉCNICA DE ATIVIDADE ESPECIAL, em processos de aposentadoria especial, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento dos documentos.

### Cláusula Segunda - Especificações dos serviços

I - A Contratada deverá realizar:

- Validação do Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT - (obrigatório);
- Validação do Perfil Profissiográfico Previdenciário (obrigatório);

Análise do PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e do PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (não obrigatório - mas caso componham o processo de aposentadoria especial);

- Análise de outros documentos, não obrigatórios, porém essenciais para análise e emissão do documento denominado ANÁLISE E DECISÃO TÉCNICA DE ATIVIDADE ESPECIAL (obrigatório);
- Emissão de documento denominado ANÁLISE E DECISÃO TÉCNICA DE ATIVIDADE ESPECIAL (obrigatório) assinado por Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho;

II - Disponibilização de profissional, Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho, visando atender o objeto licitatório, com conhecimento e capacidade para analisar se os documentos apresentados são necessários e suficientes para adequada avaliação dos elementos constitutivos básicos que instruem um processo de aposentadoria especial;

III - Caso seja apresentado como documentos complementares (não obrigatórios), verificar se na elaboração do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA foram observados:

- Antecipação de riscos ambientais;
- Reconhecimento dos riscos ambientais;
- Avaliação e controle de riscos ambientais;
- Descrição e quantificação de riscos, minimização ou neutralização pelo uso de EPI ou EPC;
- Cronograma de ações.

IV - Caso seja apresentado como documentos complementares (não obrigatórios), verificar se a elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO foram observados:

- Determinação de exames complementares conforme risco e atividade;
- Determinação de periodicidade dos exames médicos ocupacionais.

V - Verificar se na elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT foram observados:

- Determinação e caracterização de aposentadoria especial.
- Códigos inerentes ao GFIP.
- Quantificação dos agentes nocivos.
- Descrição e quantificação de riscos, minimização ou neutralização pelo uso de EPI ou EPC.
- Reconhecimento dos riscos ambientais.
- Avaliação e controle de riscos ambientais.
- Conclusão de exposição a riscos ambientais.
- NR 15 – Caracterização de INSALUBRIDADE.
- NR 16 – Caracterização de PERICULOSIDADE.

VI - Verificar se na elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP foram observados os dispostos nos decretos de números: 3048/1999 e 8123/2013.

VII – A avaliação, para fins de validação e emissão de documento denominado ANÁLISE E DECISÃO TÉCNICA DE ATIVIDADE ESPECIAL, deverá ser feita e assinada por profissional responsável credenciado, devidamente identificados e registrados nos respectivos Conselhos Profissionais, que os habilitem a exercer tal atividade.

#### **Cláusula Terceira - Do Valor**

I - O valor será de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por análise emitida conforme detalhado na forma de remuneração, estimando para o período de 06 (seis) meses de execução contratual o valor total de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

II - Fica estimado para o período de 06 (seis) meses a quantidade de 09 (nove) análises remuneradas.

III - As análises serão solicitadas conforme a necessidade do PATOPREV, não sendo obrigatória a contratação total no período de vigência de contrato.

#### **Cláusula Quarta – Da Forma de Remuneração**

I - Os serviços serão remunerados, por empregador, independentemente da quantidade de documentos emitidos (Análise e Decisão Técnica de Atividade Especial,) em razão da ocupação de diversas funções no mesmo contrato, desde a admissão e até o efetivo desligamento.

II - Se houver vários períodos trabalhados, em diversas funções, com diversos LTCAT's e PPP's, porém for referente o mesmo empregador, e referente ao mesmo período do contrato compreendido entre a admissão e o desligamento, haverá necessidade de ser emitido mais de uma Análise e Decisão Técnica de Atividade Especial, porém será remunerado uma única vez.

III - Se houver vários períodos trabalhados, em diversas funções, com diversos LTCAT's e PPP's, de empregadores diferentes, haverá necessidade de ser emitido mais de uma Análise e Decisão Técnica de Atividade Especial, e será remunerado por Análise e Decisão Técnica de Atividade Especial emitida. Exemplo: LTCAT e PPP do empregador X, Y e Z. Será remunerado 3 (três) vezes.

#### **Cláusula Quinta - Dos Prazos, Forma de Execução e Vigência Contratual**

I - Os serviços serão executados mediante solicitação formal da Contratante através de envio de documentação, preferencialmente via correio eletrônico, a ser analisado pela Contratada para emissão da ANÁLISE E DECISÃO TÉCNICA DE ATIVIDADE ESPECIAL;

II - Deverá ser emitido documento denominado Análise e Decisão Técnica de Atividade Especial, desde a admissão e até o efetivo desligamento, de cada empregador, independentemente se houver mais de um LTCAT e PPP, dentro do mesmo período trabalhado.

III - Se houver vários períodos trabalhados, em diversas funções, com diversos LTCAT's e PPP's, porém for referente ao mesmo empregador, e referente ao mesmo período do contrato compreendido entre a admissão e o desligamento, haverá necessidade de ser emitido mais de uma Análise e Decisão Técnica de Atividade Especial,

IV - Se houver vários períodos trabalhados, em diversas funções, com diversos LTCAT's e PPP's, de empregadores diferentes, haverá necessidade de ser emitido mais de uma Análise e Decisão Técnica de Atividade Especial.

V - A Contratada deverá enviar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do e-mail ou do dia posterior ao envio, o que ocorrer primeiro, para validar os documentos obrigatórios e emitir a ANÁLISE E DECISÃO TÉCNICA DE ATIVIDADE ESPECIAL.

VI - O período de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, ou quando finalizar o número máximo de análises remuneradas, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes.

#### **Cláusula Sexta - Das Condições de Pagamento**

I - Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia do mês subsequente aos serviços prestados, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, com discriminação resumida do serviço.

II - A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>;

III - O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

#### **Cláusula Sétima - Da Dotação Orçamentária**

I - Para suporte da despesa do objeto, será utilizada as seguintes Dotações Orçamentárias:

18.01.09.272 0059 2.359                    Implantar a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais"

3.3.90.39.00.00                            Outros Serviços de terceiros - PJ

3.3.90.39.05.00.00                        Serviços Técnicos Profissionais

#### **Cláusula Oitava - Das Obrigações da Contratada**

I. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

II. Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, contratação de pessoal e demais encargos pertinentes aos serviços, serão de total responsabilidade da contratada;

III. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, garantindo a continuidade dos serviços prestados, responsabilizando-se pela não prestação dos referidos serviços;

IV. Prever os profissionais necessários para a garantia da execução dos serviços, obedecidas às disposições trabalhistas e previdenciárias vigentes;

V. A Contratada é a única responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer não podendo ser arguida solidariedade do Contratante, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE;

VI. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

VII. Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento;

VIII. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme Lei nº: 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público;

IX. Permitir o acompanhamento dos serviços por servidores da contratante, caso necessário;

X. Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor do objeto;

XI. Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no Contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações;

XII. Comunicar à CONTRATANTE durante a execução dos serviços quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público.

- XIII.** Operar como organização completa, independente e sem vínculo com o CONTRATANTE, executando os serviços sempre que solicitados pelo Instituto de Previdência, sem nenhum custo adicional que não seja o valor contratado.
- XIV.** Comunicar formalmente ao Gestor contratual eventuais dificuldades que possam prejudicar o andamento ou a qualidade dos serviços solicitados.
- XV.** Caso a CONTRATADA verifique a impossibilidade de atendimento do prazo estipulado, deverá encaminhar ao Gestor do Contrato relatório circunstanciado com as justificativas técnicas e o prazo previsto para as correções, sob pena de incorrer em atraso no cumprimento contratual. O prazo para entrega do serviço contratado começa a contar do comprovante de recebimento do e-mail ou no próximo dia útil após o envio do mesmo, o que ocorrer primeiro.
- XVI.** Apresentar os serviços solicitados no objeto dentro dos prazos estabelecidos. O não cumprimento sujeitará a CONTRATADA às sanções por inadimplemento estabelecidas no contrato.
- XVII.** Manter durante a execução do serviço as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.
- XVIII.** Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame. Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.
- XIX.** Guardar total sigilo das informações obtidas dos relatórios e demais documentos decorrentes da realização do objeto do contrato.
- XX.** Todos os casos atípicos não mencionados neste Contrato deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.
- XXI.** Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- XXII.** As notificações referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e/ou fiscal do contrato.
- XXIII.** Executar diretamente nos termos da Legislação pertinente, os trabalhos necessários à execução do objeto de que trata esse contrato, observando sempre critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos.
- XXIV.** Observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho e obedecer às normas técnicas de proteção ao meio ambiente, conforme art. 12, inciso VII, da Lei 8.666/93.
- XXV.** Atender as exigências constantes *Cláusula Segunda – Especificações dos serviços*.

#### **Cláusula Nona - Das Obrigações da Contratante**

- I** - Fornecer a Contratada a documentação, preferencialmente via correio eletrônico, e informações para a execução dos serviços contratados, bem como lhe prestar por escrito ou verbalmente demais informações que visem esclarecer ou orientar a correta prestação dos serviços.
- II** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, com relação ao objeto;
- III** - Assegurar-se da boa prestação e qualidade dos serviços prestados;
- IV** - Fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa contratada;
- V** - Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio do gestor do contrato;
- VI** - Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada;
- VII** - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- VIII** - Notificar formalmente à Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- IX** - Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas, para que sejam adotadas as medidas pertinentes;
- X** - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplência.

## **Cláusula Décima – Do Fiscal e Gestor do Contrato**

I - A contratante indicará como Gestor do Contrato o Sr. ADEMILSON CÂNDIDO SILVA, e como Fiscal do Contrato a servidora Sra. Marcia Girardi Scopel, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, bem como do Decreto 8.296/2018.

II- As decisões e providências que ultrapassarem a competência deste deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

## **Cláusula Décima Primeira - Da Extinção e Rescisão Contratual**

I - Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado, e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

II - O contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes ou unilateralmente pela administração na ocorrência dos casos previstos nos art. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93, aplicando-se as penalidades previstas no mesmo Diploma Legal, cujo direito da administração o contratado expressamente reconhece.

III - Poderá ser extinto o contrato unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, efetuando os pagamentos devidos até o término do aviso.

IV - Além dos motivos previstos acima descritos, será motivo para rescisão:

- a) Atrasos dos serviços contratados por culpa da Contratada que ocasionem prejuízo ao contratante;
- b) Não atendimento injustificado dos serviços;
- c) Subcontratação sem autorização expressa do Contratante.

## **Cláusula Décima Segunda - Das Penalidades**

I - Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

### **II - Das Sanções Administrativas, conforme previsto no Art. 5º do Decreto Municipal nº 8.441/19:**

**Parágrafo Primeiro** - As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- d) Declaração de inidoneidade.
- e) Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

**Parágrafo Segundo** - As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” do Inciso II poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem “b”.

### **III - Das Particularidades da Multa, conforme previsto no Art. 7º do Decreto Municipal nº 8.441/19:**

**Parágrafo Primeiro** - A multa imposta ao contratado ou licitante, se não disposta de forma diferente no contrato, poderá ser:

a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

i - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.

ii - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais.

i - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

ii - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

**Parágrafo Segundo** - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

**IV** - A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

**V** - Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do Contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado em Ata/Contrato, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe a vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

**VI** - O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotada no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

### **Cláusula Décima Terceira – Anticorrupção**

I - A contratada declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

### **Cláusula Décima Quarta - Do Foro**

I - Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco-PR para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em duas (2) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 17 de julho de 2020.

  
Instituto de Previdência dos servidores Públicos Municipais de Pato Branco - Contratante

Ademilson Cândido Silva - Diretor Presidente

  
ECOVISION ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE LTDA - Contratada

Neodimar Moterle - Representante Legal

TESTEMÚNHAS:

  
Nome: Márcia Scopel Girardi  
RG: 7.714.805-1

  
Nome: Karolyne R. Z. Rebonatto Dosciatti  
RG: 9.056.222-3

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PATOPREV****EXTRATO CONTRATO 04/2020**

**Extrato Contrato nº 04/2020 - Dispensa nº 04/2020. Processo nº 19/2020. PARTES:** Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV e **ECOVISION ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE LTDA**, CNPJ nº 17.260.673/0001-83. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada, visando a prestação de serviços de Validação de a) Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, em conformidade com a Lei nº 8213/1991, e do b) Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, verificando se os documentos apresentados possuem todos os elementos constitutivos básicos para caracterização da aposentadoria especial, para fins de emissão de documento denominado ANÁLISE E DECISÃO TÉCNICA DE ATIVIDADE ESPECIAL, em processos de aposentadoria especial, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento dos documentos. **DO VALOR:** I - O valor será de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por análise emitida conforme detalhado na forma de remuneração, estimando para o período de 06 (seis) meses de execução contratual o valor total de R\$ 9.000,00 (nove mil reais). II - Fica estimado para o período de 06 (seis) meses a quantidade de 09 (nove) análises remuneradas. III - As análises serão solicitadas conforme a necessidade do PATOPREV, não sendo obrigatória a contratação total no período de vigência de contrato. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O período de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, ou quando finalizar o número máximo de análises remuneradas, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes. **PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia do mês subsequente aos serviços prestados, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, com discriminação resumida do serviço. **DOT. ORÇ.:** 18.01.09.272 0059 2.359 - Implantar a sede do “Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais”, 3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de terceiros – PJ, 3.3.90.39.05.00.00 Serviços Técnicos Profissionais. **DO GESTOR CONTRATUAL:** Ademilson Cândido Silva.

Pato Branco, 17 de julho de 2020.

**Ademilson Cândido Silva**

Diretor Presidente

*Instituto de Previdência dos servidores Públicos Municipais de Pato Branco***Neodimar Moterle****Representante Legal - ECOVISION ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO E MEIO  
AMBIENTE LTDA - Contratada**

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO**

---



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PATOPREV  
EXTRATO CONTRATO 04/2020

**Extrato Contrato nº 04/2020 - Dispensa nº 04/2020. Processo nº 19/2020. PARTES:** Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV e **ECOVISION ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE LTDA**, CNPJ nº 17.260.673/0001-83. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada, visando a prestação de serviços de Validação de a) Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, em conformidade com a Lei nº 8213/1991, e do b) Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, verificando se os documentos apresentados possuem todos os elementos constitutivos básicos para caracterização da aposentadoria especial, para fins de emissão de documento denominado **ANÁLISE E DECISÃO TÉCNICA DE ATIVIDADE ESPECIAL**, em processos de aposentadoria especial, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento dos documentos. **DO VALOR:** I - O valor será de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por análise emitida conforme detalhado na forma de remuneração, estimando para o período de 06 (seis) meses de execução contratual o valor total de R\$ 9.000,00 (nove mil reais). II - Fica estimado para o período de 06 (seis) meses a quantidade de 09 (nove) análises remuneradas. III - As análises serão solicitadas conforme a necessidade do PATOPREV, não sendo obrigatória a contratação total no período de vigência de contrato. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O período de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, ou quando finalizar o número máximo de análises remuneradas, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes. **PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia do mês subsequente aos serviços prestados, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, com discriminação resumida do serviço. **DOT. ORÇ.:** 18.01.09.272 0059 2.359 - Implantar a sede do “Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais”, 3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de terceiros – PJ, 3.3.90.39.05.00.00 Serviços Técnicos Profissionais. **DO GESTOR CONTRATUAL:** Ademilson Cândido Silva.

Pato Branco, 17 de julho de 2020.

**ADEMILSON CÂNDIDO SILVA**

Diretor Presidente

Instituto de Previdência Dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco

**NEODIMAR MOTERLE**

Representante Legal - ECOVISION Engenharia de Segurança do Trabalho e Meio Ambiente LTDA - Contratada

**Publicado por:**

Karolyne Rubia Zanini Rebonatto Dosciatti

**Código Identificador:**C09D7E76

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20/07/2020. Edição 2055

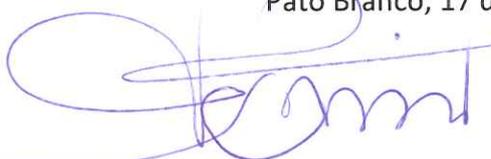
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

**DESPACHO DA DIRETORIA**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2020**

Com fundamento no disposto do inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto Federal Nº 9.412, de 18 de junho de 2018, RATIFICO o Processo de Contratação nº 19/2020, referente à **Dispensa de Licitação nº 04/2020**, de 18 de junho de 2020, com **Objeto**: Contratação de empresa especializada, visando a prestação de serviços de Validação de a) Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, em conformidade com a Lei nº 8213/1991, e do b) Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, verificando se os documentos apresentados possuem todos os elementos constitutivos básicos para caracterização da aposentadoria especial, para fins de emissão de documento denominado ANÁLISE E DECISÃO TÉCNICA DE ATIVIDADE ESPECIAL, em processos de aposentadoria especial, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento dos documentos. **Empresa**: ECOVISION ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE LTDA inscrito no CNPJ sob nº 17.260.673/0001-83. : I - O valor será de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por análise emitida conforme detalhado na forma de remuneração, estimando para o período de 06 (seis) meses de execução contratual o valor total de R\$ 9.000,00 (nove mil reais). II - Fica estimado para o período de 06 (seis) meses a quantidade de 09 (nove) análises remuneradas. III - As análises serão solicitadas conforme a necessidade do PATOPREV, não sendo obrigatória a contratação total no período de vigência de contrato. **PRAZO DE VIGÊNCIA**: O período de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, ou quando finalizar o número máximo de análises remuneradas, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes. **Dotação Orçamentária**: 18.01.09.272 0059 2.359 - Implantar a sede do “Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais”, 3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de terceiros – PJ, 3.3.90.39.05.00.00 Serviços Técnicos Profissionais. DO GESTOR CONTRATUAL: Ademilson Cândido Silva. Determino a publicação deste termo de ratificação de dispensa de licitação e autorizo a assinatura do instrumento de contrato.

Pato Branco, 17 de julho de 2020.



**Ademilson Cândido Silva**

*Diretor Presidente*

*Patoprev*

---

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

---



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PATOPREV  
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2020

**DESPACHO DA DIRETORIA  
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE  
LICITAÇÃO Nº 04/2020**

Com fundamento no disposto do inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto Federal Nº 9.412, de 18 de junho de 2018, RATIFICO o Processo de Contratação nº 19/2020, referente à **Dispensa de Licitação nº 04/2020**, de 18 de junho de 2020, com **Objeto**: Contratação de empresa especializada, visando a prestação de serviços de Validação de a) Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, em conformidade com a Lei nº 8213/1991, e do b) Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, verificando se os documentos apresentados possuem todos os elementos constitutivos básicos para caracterização da aposentadoria especial, para fins de emissão de documento denominado **ANÁLISE E DECISÃO TÉCNICA DE ATIVIDADE ESPECIAL**, em processos de aposentadoria especial, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento dos documentos. **Empresa**: ECOVISION ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE LTDA inscrito no CNPJ sob nº 17.260.673/0001-83. : I - O valor será de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por análise emitida conforme detalhado na forma de remuneração, estimando para o período de 06 (seis) meses de execução contratual o valor total de R\$ 9.000,00 (nove mil reais). II - Fica estimado para o período de 06 (seis) meses a quantidade de 09 (nove) análises remuneradas. III - As análises serão solicitadas conforme a necessidade do PATOPREV, não sendo obrigatória a contratação total no período de vigência de contrato. **PRAZO DE VIGÊNCIA**: O período de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, ou quando finalizar o número máximo de análises remuneradas, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes. **Dotação Orçamentária**: 18.01.09.272 0059 2.359 - Implantar a sede do “Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais”, 3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de terceiros – PJ, 3.3.90.39.05.00.00 Serviços Técnicos Profissionais. **DO GESTOR CONTRATUAL**: Ademilson Cândido Silva. Determino a publicação deste termo de ratificação de dispensa de licitação e autorizo a assinatura do instrumento de contrato.

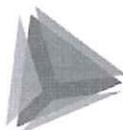
Pato Branco, 17 de julho de 2020.

**ADEMILSON CÂNDIDO SILVA**  
Diretor Presidente  
PATOPREV

**Publicado por:**  
Karolyne Rubia Zanini Rebonatto Dosciatti  
**Código Identificador:**EAB70A3F

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 21/07/2020. Edição 2056  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



**TCEPR**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



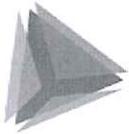
[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO I		
Ano*	2020		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	4		
<b>Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito</b>			
Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			
Modalidade*	Processo Dispensa		
Número edital/processo*	04		
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação de empresa especializada, visando a prestação de serviços de Validação de a) Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, em conformidade com a Lei nº 8213/1991, e do b) Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, verificando se os documentos apresentados possuem		
Dotação Orçamentária*	1801092720059235900033903905		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	9.000,00		
Data Publicação Termo ratificação	21/07/2020		
Data Abertura		Data Registro	21/07/2020
Data Cancelamento		Data Registro do Cancelamento	
Há itens exclusivos para EPP/ME?		▼	
Há cota de participação para EPP/ME?		▼ Percentual de participação: 0,00	
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?		▼	
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?		▼	
<b>Atenção: o TCE-PR não possui cópia dos arquivos dos editais. Eles devem ser obtidos exclusivamente junto aos municípios/entidades.</b>			

CPF: 6938102970 ([Logout](#))



**TCEPR**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

AtoTeca

Pesquisa Sair



## Visualizar Ato Administrativo

Base

Base: Ato Administrativo

Versionar

Informações

**Emitente:** INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO

**Identificador:** 2409928/1

**Tipo Documento:** Dispensa

**Subentidade:**

**Número:** 4

**Ano:** 2020

**Data da Assinatura:** 17/07/2020

**Ementa:** Contratação de empresa especializada, visando a prestação de serviços de validação de a) Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, em conformidade com a Lei nº 8213/1991, e do b) Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, verificando se os documentos apresentados possuem todos os elementos constitutivos básicos para caracterização da aposentadoria especial, para fins de emissão de documento denominado ANÁLISE E DECISÃO TÉCNICA DE ATIVIDADE ESPECIAL, em processos de aposentadoria especial, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento dos documentos.

**Assunto:** Dispensa de licitação; Aposentadoria especial; Laudo técnico;

Dados da Publicação

Data	Título	Número	Páginas	Link
21/7/2020	Diário Oficial dos Municípios do Paraná	EAB70A3F		Ver Publicação

Arquivo(s)

Principal/Anexo	Nome	Baixar
Principal	TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA 04.2020 ECOVISION.pdf	

Voltar

Usuário Logado: KAROLYNE RUBIA ZANINI REBONATTO DOSCIATTI

Emitente Logada: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO